

PEDIDO DE REEQUILIBRIO ATA 39 PE 005/2024

Terça, 14 Maio, 2024 13:44 -03



Fabiane Luiza Da Silva Pereira
fabianepereira@santaluzia.mg.gov.br

Para

[me](#)

Email abaixo, ofício em anexo.
Att,

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: requerimento de reequilíbrio e ou desistência

Data: Tue, 14 May 2024 13:17:20 -0300

De: LLC VARIEDADES <llcvariedades@gmail.com>

Para: Cezarina Izabel Andrade <cezarinaizabel@santaluzia.mg.gov.br>, deboraooliveira@santaluzia.mg.gov.br

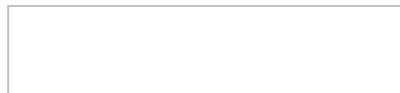
Prezados boa tarde

Segue anexo requerimento sobre o item 87- Sassami.

Qualquer dúvida estou à disposição.

--

Gentileza confirmar o recebimento.



***Dep. Licitação
Escritório (31) 2567-3104
Sula (31) 99744-6549***

@mail.gmail.com>

PDF requerimento req e desistência.pdf

5.4 MiB



Á
Prefeitura de Santa Luzia
Pregão Eletrônico 005/2024
Processo Adm: 24114/2023

Prezados

A empresa Luciene Lopes Carvalho, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.875.728/0001-49, estabelecida na Rua Gentil Portugal do Brasil, 55, Belo Horizonte - MG, neste ato representada por sua representante, vem respeitosamente solicitar **o reajuste do preço ou a liberação da ATA de Registro de Preços -Rescisão Contratual Amigavelmente.**

1. **Breve Relato do Contrato**

A empresa sagrou-se vencedora em 07 de março de 2024 no Pregão Eletrônico 005/2024, cujo objeto é da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (HORTIFRUTIGRANJEIROS), NÃO PERECÍVEIS E CARNES PARA PRODUÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., mediante as condições e quantidades contidas no **Termo de Referência – anexo I a este instrumento convocatório.**

Entretanto, o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado e não supre mais os custos e insumos previstos.

2. **Do Desequilíbrio Econômico Financeiro**

***Elevação do custo dos produtos**

Conforme documentos abaixo os produtos propostos sofreram forte impacto de elevação dos preços no mercado bem como não está tendo uma estabilidade do preço. Por ser tratar de um produto diferenciado- IQF o mercado também não tem uma grande demanda disponível no mercado com isso os preços ficam mais onerosos devido à falta de competição.

O mercado está instável e com a calamidade vivida no RS, todo o mercado já está elevado.

Nossa atuação depende diretamente de uma cadeia de fornecimento, o que no

momento para este produto em especifico encontra-se escassa e muito instável.

MULTI FORMATO DISTR SA APOIO III
R ANTONIO EUSTAQUIO PIAZZA 2725 TIROL
30662050 BELO HORIZONTE - MG
CNPJ: 10.319.375/0009-20

Impresso em 10/05/2024 17:50
Página 1

Tel: (31) 33593300 Fax: (31) 33366556
Inscrição Estadual: 0010887710832

Pedido de Venda Nro 43.447.418 / 503 de 10/05/2024

Dados do Pedido / Cotação

Data Inclusão: 10/05/2024 10:40
Última Alt em: 10/05/2024 11:16
Representante: 24732 MARILANDIA/TELE
Segmento: FOOD SERVICE
Ped. Cliente:

Usuário: MARILANDIA
Usuário: GABRIELA.T
Nro Ped.AFV:
CGO: 500 VENDA DE MERCADORIAS
Total Flex.Pedido:

Dados do Cliente

Razão Social: LUCIENE LOPES CARVALHO
Endereço: R GENTIL PORTUGAL DO BRASIL, 55, APT 201BLOCO 35 COND ASI
30520540 BELO HORIZONTE - MG
CPF / CNPJ: 29.875.728/0001-49
RG / IE: 0031459060016

Código: 1613421
Tel: (31) 25673104 / (31) 997446549
Fax: ()
E-Mail:

Condições Comerciais

Forma de Pagamento: DINHEIRO
Condição Pagamento: vide itens

Tipo de Expedição: RETIRA
Situação: Liberado

Produtos

Código	Descrição do Produto	TAB	Condição Pagto	Pr.Calc. Embal p/Unidade Venda	Preço Embal	Qtde Pedida	Qtde Atendida	Valor Total	Total I.P.I.
215411	FILEZINHO FGO SASSAMI NAT 1KG-PC IQF CONG	AS	0 DIAS	15,99 CX 12	191,88	40,000	40,000	7.675,20	0,00
1 Itens		Peso Bruto Total:		504,000 Kgs	TOTALS	7.675,20	0,00		
					TOTAL + I.P.I.	7.675,20			
					TOTAL LIQ:	7.675,20			

Observações:

ADICAO DISTRIB EXPRESS S/A
AVENIDA EDMEIA MATTOS LAZZAROTTI 335 DECAMAO
32603055 BETIM - MG
CNPJ: 04.149.637/0024-91

Impresso em 19/04/2024 08:17
Página 1

Tel: (37) 998600920 Fax: ()
Inscrição Estadual: 1861174482390

Pedido de Venda Nro 8.017.777 / 026 de 18/04/2024

Dados do Pedido / Cotação

Data Inclusão: 18/04/2024 08:22
Última Alt em: 18/04/2024 13:26
Representante: 26001 CRISTIANE MELO
Segmento: TELEVENDAS CASH
Ped. Cliente:

Usuário: M_CRISTIANE
Usuário: 33386
Nro Ped.AFV:
CGO: 557 VENDA P/ COMERCIALIZAÇÃO NFCE
Total Flex.Pedido:

Dados do Cliente

Razão Social: CONSUMIDOR FINAL
Endereço: AVENIDA A, 1, ORION
35503610 DIVINOPOLIS - MG
CPF / CNPJ: 999.999.999-99
RG / IE: ISENT0

Código: 2612
Tel: () / ()
Fax: ()
E-Mail:

Condições Comerciais

Forma de Pagamento: DINHEIRO
Condição Pagamento: vide itens

Tipo de Expedição: RETIRA
Situação: Liberado

Produtos

Código	Descrição do Produto	TAB	Condição Pagto	Pr.Calc. Embal p/Unidade Venda	Preço Embal	Qtde Pedida	Qtde Atendida	Valor Total	Total I.P.I.
46268	FILEZINHO SASSAMI FGO NAT 1KG IQF	1	A VISTA	15,49 UN 1	15,49	408,000	408,000	6.319,92	0,00
1 Itens		Peso Bruto Total:		416,160 Kgs	TOTALS	6.319,92	0,00		
					TOTAL + I.P.I.	6.319,92			
					TOTAL LIQ:	6.319,92			

Observações:

Este fato impede a continuidade do que foi pactuado nos preços originalmente propostos. Afinal tratam-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração das propostas.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômico-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada.

Ressaltamos que para conseguirmos continuar com os fornecimentos o preço atual do produto sairia a R\$ 18,90.

Item	Descrição / Especificação	UNID	De V. Unit.	Para V. Unit.
87	Peito de frango em sassami IQF. Sem osso, limpo, magro, não temperado, congelado, proveniente de aves saudáveis, abatidas sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos. O sassami deve ser congelado individualmente – IQF. Mínimo de 20% de proteína e máximo de 12% de gordura. Toda matéria prima utilizada na elaboração do produto deve ser de qualidade comprovadamente alimentar e os produtos de origem animal utilizados deverão ser provenientes de estabelecimento inspecionado pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF). Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, resistente, peso líquido aproximado de 02 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 10 (dez) meses, a contar da data de entrega.	Kg	R\$ 15,92	R\$ 18,90

3. Do Direito ao Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato e Repactuação dos Preços.

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos **destina-se a beneficiar à própria Administração**. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. “A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando não ocorresse o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais.” JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. (São Paulo: , 2018).

De modo a corroborar aos argumentos, ora trazidos na presente peça, vale destacar, que o reequilíbrio econômico-financeiro se encontra previsto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93 e possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato: Art. 65. Os

contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.**” (Grifo nosso)

Joel de Menezes Niebuhr corrobora o exposto, vejamos:

“A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)” (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)(grifo nosso)

Ocorre que no presente caso, sendo o reequilíbrio econômico negado, tem-se pela total impossibilidade de continuidade do contrato, diante de grave desvantagem a que não tenha dado causa.

A Jurisprudência ao analisar casos semelhantes já corrobora com este entendimento ao viabilizar a rescisão do contrato sem a aplicação de qualquer penalidade:

> jurisprudencia v4

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. Preliminares para concessão da justiça gratuita e readequação do valor da causa acolhidas. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou rescisão contratual sem aplicação de penalidades. Ocorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis que ocasionaram ônus excessivo à parte autora. Reequilíbrio, no caso, que depende de acordo das partes. Possibilidade da rescisão contratual sem a aplicação de penalidades (art.78, Lei 8.666/93 e art.19, Decreto Estadual nº 47.945/03). Sentença reformada para julgar procedente a ação e improcedente a reconvenção para cobrança de multa administrativa. RECURSO PROVIDO. (TJSP; Apelação Cível 1045763-86.2016.8.26.0053; Relator (a): Isabel Cogan; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 13ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 27/03/2019; Data de Registro: 02/04/2019)

Portanto ficando demonstrado o alto grau de prejudicialidade financeira,

solicitamos a rescisão do contrato sem a aplicação de qualquer penalidade.

4. Do Pedido

ISSO POSTO, requer-se

1. A Revisão do contrato/da Ata de registro de preços para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, com a repactuação dos preços;
2. Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa amigavelmente do fornecimento do item 87 (Peito de frango em sassami IQF.) , sem aplicação de qualquer penalidade.

Termos em que,
Requer e pede deferimento.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2024.

LUCIENE LOPES
CARVALHO
05607983692:29875728
000149

Assinado de forma digital por
LUCIENE LOPES CARVALHO
05607983692:29875728000149
Dados: 2024.05.14 13:05:00 -03'00'

LUCIENE LOPES
CARVALHO:056
07983692

Assinado de forma digital
por LUCIENE LOPES
CARVALHO:05607983692
Dados: 2024.05.14
13:05:19 -03'00'

PIRACICABA E REGIÃO

Da pecuária ao hortifruti: entenda como enchentes no Sul afetam produção, preços e logística de distribuição do Agro

Representantes dos setores, consultados pela USP, elencam desafios enfrentados. Veja dados de cada área em relatórios feitos pelo Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada.

Por Claudia Assencio, g1 Piracicaba e Região

10/05/2024 07h11 · Atualizado há 36 minutos



Imagem de drone feita em 5 de maio de 2024 mostra casas destruídas pelas enchentes em Jacarezinho, no Rio Grande do Sul. — Foto: REUTERS/Diego Vara

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

As enchentes que atingem o Rio Grande do Sul desde o fim de abril **deixaram centenas de mortos e desalojados** até esta quinta-feira (9), segundo boletim da Defesa Civil, e **preocupam pecuaristas, agricultores e demais agentes do setor quanto ao futuro no campo e no mercado.**

-  **Receba no WhatsApp notícias da região de Piracicaba**

Os reflexos das fortes chuvas já são percebidos nas pecuárias de corte e leiteira, na cadeia produtiva das carnes de frango e porco, no cultivo da soja, nas lavouras de arroz do estado, um dos maiores produtores do cereal no país, e hortifruti.

O Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea) da Escola de Agricultura Luiz de Queiroz (Esalq-USP), em **Piracicaba (SP)**, montou **relatórios sobre cotações, impactos nos cultivos e manejo das pastagens, reflexos nos insumos e nos preços, bem como no escoamento dos produtos.**

Problemas de **logística devido aos bloqueios nas estradas e pontes destruídas, falta de energia elétrica, solos encharcados, além de plantações e pastagens completamente alagadas** são alguns dos desafios enfrentados pelos agentes consultados pelo Cepea. 📍 - Leia em detalhes, abaixo.

"Misto de desânimo e desespero", disseram colaboradores pecuaristas aos pesquisadores do Cepea. "Os prejuízos ainda são incalculáveis", afirmam.

Pecuária: animais arrastados e desafios no manejo do rebanho

Os pesquisadores do Cepea apontam que, além de pontes e estradas destruídas, as pastagens seguem inundadas pela água e animais foram arrastados pela enxurrada.

"Mesmo nas regiões que não foram inundadas, os solos estão encharcados, dificultando o manejo dos rebanhos. Pecuáristas consultados pelo Cepea mostram um misto de desespero e desânimo", descreve relatório.



Pecuária gaúcha — Foto: Reprodução/RBS TV

Frigoríficos interrompem atividades

Frigoríficos consultados pelo Cepea afirmaram que precisaram interromper as atividades, seja por terem sido atingidos pela água ou pela dificuldade de locomoção dos funcionários.

"O transporte dos animais e da carne também está comprometido. Representantes da indústria informam ao Cepea que alguns poucos permanecem ativos apenas para compras, mas sem previsão para os embarques. Feiras e exposições previstas para maio têm sido suspensas", observa.

LEIA MAIS

- **Temporais no RS podem interferir na produção de arroz, alertam produtores; 'Incerteza na safra', diz pesquisa da Esalq-USP**
- **Produção de arroz deve ter prejuízo de R\$ 68 milhões com chuvas no RS, diz Datagro**

Insumos

O segmento de insumos também enfrenta dificuldades de escoar rações e outros itens essenciais para as propriedades rurais.

"Diante da gravidade da situação, agentes de todos os elos da pecuária consultados pelo Cepea ainda têm dificuldades de planejar os próximos dias. Quanto a possíveis impactos desse cenário ao restante do Brasil, pesquisadores do Cepea destacam que, no Rio Grande do Sul, são criadas predominantemente raças europeias, mais adaptadas ao clima frio", pondera.

O Cepea observa que o gado e a carne desse estado não têm grande circulação em outras regiões, e, por isso, as ocorrências recentes não devem influenciar significativamente as negociações pecuárias do País. Em 2023, pelo porto de Rio Grande (RS), foram exportados 2,9% da carne bovina.

Suínos: ritmo lento

As enchentes no Rio Grande do Sul dificultam os transportes de suíno vivo para abate, de carnes aos mercados atacadistas e também de insumos utilizados pela atividade.

"Como resultado da queda de pontes e destruição de estradas que interligam importantes regiões produtoras, o ritmo de negócios dentro e fora do estado está bastante lento. É importante ressaltar que alguns municípios não abrangidos pela pesquisa do Cepea foram atingidos com maior intensidade, com relatos de perda de animais e estragos mais graves", pontua.

Em 2023, o Rio Grande do Sul foi o terceiro estado com o maior abate de suínos, equivalente a 19,87%, em termos percentuais, sendo 9,2 milhões de cabeças abatidas naquele período. Além disso, o estado gaúcho representou 23,1% do total exportado de carne suína no ano passado.

Com as mudanças climáticas, há desafios crescentes para a produção de leite em todo o mundo, destaca pesquisadora do Cepea — Foto: Getty Images

Setor lácteo

O setor lácteo já sente os reflexos dos temporais e enchentes no Rio Grande do Sul.

"Áreas afetadas em todo o estado e estradas/rodovias interrompidas, a circulação de insumos, do leite cru e dos lácteos vem sendo prejudicada. Além disso, a falta de energia elétrica e de

Água assolam diversas regiões, refletindo em toda cadeia produtiva", aponta relatório do Cepea.

Pesquisadores do Cepea alertam, ainda, que o comportamento sazonal dos preços ao produtor pode ser alterado.

"Há laticínios que interromperam a produção, seja por danos causados em suas estruturas industriais, falta de energia elétrica ou pela impossibilidade de efetuar a captação do leite cru nas fazendas, Laticínios e cooperativas que ainda mantêm suas atividades relatam esforços em conjunto para conseguir viabilizar a captação de leite cru", afirmam.

Apesar das perdas, buscam alternativas para captar o leite de propriedades menos afetadas e para realizar a distribuição de lácteos. Essas rotas, porém, elevam o custo logístico da operação, conforme apontado pelos agentes de mercado.

Produção leiteira — Foto: Shutterstock

Falta de energia impacta automação

A dificuldade de acesso às fazendas prejudica a aquisição sobretudo de ração, com relatos de racionamento e menor produção devido à má alimentação do rebanho. Há, também, relatos de situações mais críticas que resultam em descarte de leite no campo, devido à falta de ração, energia elétrica e combustível.

"A falta de energia elétrica impacta sobremaneira o setor: no campo, impede a automação da ordenha e o resfriamento do leite; na indústria, o processamento dos lácteos e sua conservação. Fazendas e laticínios que seguiram operando contaram com geradores e combustível para sua alimentação. A falta desses itens inviabiliza a produção do leite cru e dos lácteos em muitas regiões do estado nesse momento", lamentam os agentes consultados pelo Cepea.

O abastecimento de lácteos para os canais de distribuição tem sido bastante prejudicado, principalmente por conta da situação calamitosa de Porto Alegre e da região central do estado. Com isso, há grande dificuldade de escoamento, o que compromete o abastecimento não apenas no Rio Grande do Sul, mas também em outros estados.

Colaboradores do Cepea afirmam que os prejuízos são visivelmente enormes, mas ainda incalculáveis.

Preços

Sazonalmente, a produção de leite no Rio Grande do Sul tende a se elevar a partir da metade de abril, de modo que maio, junho e julho são meses em que, normalmente, a oferta sobe, devido às pastagens de inverno – e os preços, conseqüentemente, caem. Essa janela de produção possibilita que os lácteos do Sul abasteçam outros estados – já que, tipicamente, esse período marca a entressafra no Sudeste e no Centro-Oeste.

"Neste ano, contudo, o cenário deve ser diferente ao refletir os problemas causados pelas enchentes no Rio Grande do Sul. Com redução da produção do leite no estado em maio, os preços ao produtor podem se comportar de maneira atípica", disse.

Agentes de mercado consultados pelo Cepea acreditam que as perdas estruturais no campo e nas indústrias podem retardar a recuperação da oferta do leite cru e dos lácteos. Com isso, a perspectiva de preços ao produtor em alta se fortalece para este e para os próximos meses.

Demanda e repasses

Mesmo com muitas famílias desabrigadas, as compras institucionais de lácteos podem sustentar a demanda, aponta o Cepea. De qualquer maneira, o aumento dos custos logísticos deve ser repassado às cotações dos lácteos.

"Não se tem, até o momento, uma projeção da intensidade dessas variações nos preços do leite cru e dos lácteos, na medida em que os agentes da cadeia ainda calculam os impactos e prejuízos das enchentes no Rio Grande do Sul", completam.

Maçã — Foto: K8/ Unsplash

Hortifruti

Frutas e hortaliças pesquisadas pelo Hortifrúti/Cepea, também têm produção e mercado impactados pelas chuvas no Sul.

A fronteira de Porto Xavier (RS) mudou o cenário das importações da cebola, por exemplo. Colaboradores do Hortifrúti/Cepea destacam que os bulbos importados têm perdido qualidade, devido à alta umidade e ao tempo de espera para transporte.

"Até a última sexta-feira, 3, a travessia de balsas ainda ocorria, mas o escoamento das cebolas pode ser prejudicado, já que parte do estado se encontra intransitável por conta dos danos causados nas estradas. Para a cenoura, pesquisadores do Cepea apontam cenário crítico na região de Caxias do Sul", ressalta relatório.

"Estima-se que as inundações levem à uma janela de oferta, podendo dificultar, inclusive, a retomada das áreas afetadas", prevê.

Cenoura teve aumento de 72,71% — Foto: Pixabay

Dentre os produtos hortifrutícolas acompanhados pelo Cepea no Sul, o mais prejudicado foi a cenoura. O Cepea ainda não conseguiu levantar a extensão das perdas na praça produtora de Caxias do Sul (RS), mas o cenário é crítico. Em Vacaria (RS), localizada em uma altitude mais elevada, os impactos do temporal foram menos severos

A colheita de maçã fuji será afetada com atraso das atividades, possível aumento da incidência de doenças nos pomares e impactos na logística, para distribuição da fruta aos outros estados, uma vez que as estradas estão bloqueadas.


Rio Grande do Sul é segundo maior estado produtor de soja no Brasil — Foto: Reprodução/TV Globo

Soja

As chuvas, quando em grande volume, retardam as atividades de campo e podem afetar qualidade das lavouras. "O excesso de umidade tende a elevar a acidez do óleo de soja, o que pode reduzir a oferta de boa qualidade deste subproduto, especialmente para a indústria alimentícia", explica o Cepea, que ressalta o Rio Grande do Sul como segundo maior estado produtor de soja no Brasil.

Arroz

Lavoura de arroz convencional em Viamão — Foto: Celso Tavares / g1

A **colheita, que já estava bastante atrasada em relação aos anos anteriores, pode ser ainda mais prejudicada. Os preços do arroz, que também apresentaram movimentos de queda em março, poderão ser afetados.** –  *Leia mais, abaixo*, na reportagem.

Colaboradores consultados pelo Cepea relatam que a tempestade da noite da última segunda-feira (29) deixou **lavouras debaixo d'água**, inviabilizando as atividades; além de **interditar estradas, o que também dificultou o carregamento do cereal.**

"Esse cenário aumenta as incertezas quanto à produtividade da safra 2023/24, ainda conforme apontam pesquisadores do Cepea. Dados do Instituto Rio Grandense do Arroz (Irga) divulgados no dia 22 de abril indicavam que, até aquele momento, a média era de 8.612 quilos por hectare no estado", apontou o Cepea nesta quinta-feira (2).

O volume de **chuva que caiu sobre o Rio Grande do Sul nos últimos quatro dias equivale a três vezes** a média para esta época do ano, segundo o Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet).

"O Rio Grande do Sul é o principal estado produtor de arroz do Brasil. As intensas chuvas desta semana têm o potencial de reduzir significativamente as rendas dos orizicultores do estado. Trazem também preocupação com o abastecimento no Brasil e seus impactos custo de vida das famílias, especialmente as mais pobres", analisam os pesquisadores do Cepea.

Arroz deve ter redução da safra no RS — Foto: Reprodução/RBS TV

Dificuldade de vendas e quedas nos preços

A média ponderada do arroz em casca no Rio Grande do Sul, representada pelo Indicador Cepea/Irga-RS apresentou movimentos distintos em março. Nas três primeiras semanas do mês de março deste ano, segundo o Cepea, o cenário foi de 5,27% de queda e, no último período, de ligeira recuperação (+0,10%). De acordo com medições do Cepea, a média mensal do Indicador passou para R\$ 100,41 a saca de 50 quilos, um recuo de 10,97% na comparação com fevereiro deste ano.

"Apesar de inferior, a marca ainda é 21,6% maior a de março de 2023 em termos reais, deflacionado pelo IGP-DI. O movimento de baixa esteve atrelado às dificuldades nas vendas (quanto a preços e ao volume) para o atacado e o varejo e, também, ao andamento da colheita no principal estado produtor, o Rio Grande do Sul", analisam os pesquisadores do Cepea para o setor de arroz.

Disparada no preço internacional do arroz vira oportunidade para agricultores brasileiros — Foto: Reprodução/ TV Globo

Valorização do dólar

Um tímido avanço nos preços no final de março é explicado pela presença mais ativa de compradores, especialmente do Centro-Oeste, do Sul e do Sudeste, com negócios realizados para o mercado doméstico e para exportação.

A demanda de tradings no porto de Rio Grande (RS) se aqueceu, favorecida pela valorização do dólar.

"Entre 1º e 28 de março deste ano, a moeda norte-americana subiu 1,15%, cotada a R\$ 5,01 no dia 28. Entretanto, as negociações realizadas no spot ou via contratos a termo para exportação foram limitadas pela disparidade de preços e prazos de pagamento", especifica o Cepea.

Em relação às microrregiões que compõem o Indicador, houve quedas de 11,98% na Fronteira Oeste e de 11,71% na Planície Costeira Interna entre fevereiro e março deste ano, com respectivas médias de R\$ 98,21/sc de 50 quilos e R\$ 102,65/sc no último mês.

Ainda segundo boletim divulgado pelo Cepea em abril, as quedas estiveram próximas de 10%, com médias de R\$ 102,93/sc, R\$ 102,84/sc, R\$ 98,85/sc e R\$ 98,62 na Zona Sul, Planície Costeira Externa, Depressão Central e Campanha.

Em relação aos demais rendimentos, a média estadual sul-riograndense para o produto de 63% a 65% de grãos inteiros caiu 11,63% entre fevereiro e março de 2024, a R\$ 102,42/sacas de 50 quilos.

Para os grãos com 59% a 62% de grãos inteiros, a baixa foi de 10,81%, a R\$ 101,21/sc. Quanto ao produto de 50% a 57% de grãos inteiros, houve queda de 9,58% em igual comparativo, para R\$ 98,11/sc.

LEIA MAIS

- **Soja, carne, café, suco de laranja: veja os produtos em que o Brasil é líder em exportação no mundo**
- **Milho registra maior volume de exportação de grãos no 1º semestre de 2023, aponta estudo da USP**
- **Maior oferta, baixa demanda e tensões geopolíticas: pesquisa da USP aponta motivos para quedas nos preços de derivados da cana**

Campo

Dados da Emater/RS divulgados no último dia 28 indicam que 25% da área cultivada com arroz foi colhida no Rio Grande do Sul.

"Quanto aos demais estados produtores, segundo a Conab, o destaque é Santa Catarina, com 75% já colhido. Em seguida estão Tocantins, Goiás, Mato Grosso e Maranhão, com 40%, 32%, 15% e 5% já colhidos, respectivamente, até o último dia 25", apontam pesquisadores do Cepea.

Clima adverso

Quanto aos impactos do clima adverso no maior estado produtor de arroz, conforme do Cepea, a Emater/RS ressalta que os prejuízos causados por enxurradas e pelo acamamento nas lavouras variam de acordo com o estágio de desenvolvimento da planta.

"Nas áreas em estágios iniciais, a expectativa é que os danos tenham sido menores. Em várias localidades, o arroz vem apresentando desenvolvimento satisfatório", conclui o Cepea.

VÍDEOS: tudo sobre Piracicaba e região



MEN CANAIS
PORTAL PORTAL
DBO DBO

(<https://www.portaldbo.com.br>)

NOVIDADE! E-DBO, a nova linha de e-books da DBO
(<https://portaldbo.com.br/e-DBO/#lançados>)

(http://portaldbo.com.br/dbo_ads?sid=48&bsa_pro_id=2274&bsa_pro_url=1)

Chuvas no Rio Grande do Sul prejudicam lavouras e dificultam logística

Para o milho, a colheita da safra verão está praticamente paralisada no Estado

🕒 **Receba nossas notícias no Whatsapp**
(<https://whatsapp.com/channel/0029VaRYkAZLo4hb3Kv3nF2Q>)

🔒 **PRIVACIDADE E SEGURANÇA GARANTIDAS.**
SEU NÚMERO NÃO SERÁ EXPOSTO.
([HTTPS://WHATSAPP.COM/CHANNEL/0029VARYKAZL04HB3KV3NF2Q](https://whatsapp.com/channel/0029VARYKAZL04HB3KV3NF2Q))

CONTINUE DEPOIS DA PUBLICIDADE
(http://portaldbo.com.br/dbo_ads?sid=50&bsa_pro_id=2284&bsa_pro_url)

📅 PUBLICADO EM: 06/05/2024([HTTPS://PORTALDBO.COM.BR/2024/05/06/](https://portaldbo.com.br/2024/05/06/)) |
👤 AUTOR: CEPEA/ESALQ([HTTPS://PORTALDBO.COM.BR/AUTHOR/CEPEA-ESALQ/](https://portaldbo.com.br/autor/cepea-esalq/))

O CEPEA, que acompanha e analisa de perto as atividades do agronegócio no Rio Grande do Sul, captando as condições socioeconômicas de seus produtores rurais, neste lamentável momento de catástrofe climática, se solidariza com eles – e com a sociedade gaúcha como um todo – diante das substanciais perdas de renda e patrimonial, mas acima de tudo, das vidas humanas sacrificadas.



ARROZ – O Rio Grande do Sul é o principal estado produtor de arroz do Brasil. As intensas chuvas desta semana têm o potencial de reduzir significativamente as rendas dos orizicultores do estado. Trazem também preocupação com o abastecimento no Brasil e seus impactos custo de vida das famílias, especialmente as mais pobres.

(http://portaldbo.com.br/dbo_ads?sid=60&bsa_pro_id=2281&bsa_pro_url=1)

Segundo pesquisadores do Cepea, a colheita, que já estava bastante atrasada em relação a anos anteriores, pode ser ainda mais prejudicada. Colaboradores consultados pelo Cepea relatam que as recentes tempestades deixaram as lavouras debaixo d'água, inviabilizando as atividades.

Além disso, algumas estradas estão interditadas, o que também dificulta o carregamento do cereal. Esse cenário aumenta as incertezas quanto à produtividade da safra 2023/24, ainda conforme apontam pesquisadores do Cepea. Dados do Instituto Ric Grandense do Arroz (Irga) divulgados no dia 22 de abril indicavam que, até aquele momento, a média era de 8.612 quilos por hectare no estado.

PECUÁRIA DE CORTE – Agentes consultados pelo Cepea no Rio Grande do Sul indicam que, como as chuvas destruíram pontes e danificaram trechos de estradas, muitos lotes de animais para abate não conseguem ser transportados aos frigoríficos.

(http://portaldbo.com.br/dbo_ads?sid=63&bsa_pro_id=2237&bsa_pro_url=1)

Com isso, muitos compradores e vendedores estão fora do mercado nestes últimos dias, à espera de que a situação seja controlada.

The logo for DBO (Data de Base Operacional) is a red diamond shape with the letters 'DBO' in white, bold, sans-serif font inside.

SÓJA - O Rio Grande do Sul é segundo maior estado produtor de soja no Brasil. As

precipitações em excesso retardam as atividades de campo e vêm gerando preocupações sobre a qualidade das lavouras.

O excesso de umidade tende a elevar a acidez do óleo de soja, o que pode reduzir a oferta de boa qualidade deste subproduto, especialmente para a indústria alimentícia.

De acordo com a Conab (Companhia Nacional de Abastecimento), no Brasil já foram colhidos 90,5% da área de soja da safra 2023/24. O Sul é a região com as atividades de campo mais atrasadas. No Rio Grande do Sul, as atividades somam 60%, contra 70% no mesmo período de 2023, conforme aponta a Conab.

A Emater/RS, por sua vez, indica que 76% da área sul-rio-grandense havia sido colhida até o dia 2 de maio, inferior aos 83% na média dos últimos cinco anos. Em Santa Catarina, a colheita alcançou 57,6% da área, abaixo dos 82,8% há um ano (Conab).

MILHO - Para o milho, a colheita da safra verão está praticamente paralisada no Rio Grande do Sul. Segundo a Emater/RS, a colheita atingiu 83% da área sul-rio-grandense até o dia 02 de maio, avanço semanal de apenas 1 p.p..

No Paraná, foram colhidos 98% da área total até essa segunda-feira, leve aumento de 1 p.p. em relação ao dado divulgado no dia 29 pela Seab/Deral. Em Santa Catarina, a colheita chegou a 93% no dia 28, segundo a Conab.

FRANGO, SUÍNOS E OVOS - De acordo com colaboradores do Rio Grande do Sul consultados pelo Cepea, as fortes chuvas dos últimos dias têm prejudicado as negociações envolvendo frango, suínos e ovos.

Com rodovias e pontes interditadas, o transporte do produto para atender à demanda em parte das regiões sul-rio-grandenses e também de fora do estado vem sendo comprometido. Além disso, produtores relatam dificuldade em adquirir insumos, como rações e também embalagens e caixas, no caso de ovos.

Relatos de agentes consultados pelo Cepea também indicam que algumas propriedades de produção suinícola e avícola foram danificadas, e agentes ainda estão à espera de que a situação seja normalizada para que os prejuízos sejam calculados.

CENOURA - Dentre os produtos hortifrutícolas acompanhados pelo Cepea no Sul, o mais prejudicado foi a cenoura. O Cepea ainda não conseguiu levantar a extensão das perdas na praça produtora de Caxias do Sul (RS), mas o cenário é crítico.

Em Vacaria (RS), localizada em uma altitude mais elevada, os impactos do temporal foram menos severos. Pesquisadores do Cepea ressaltam que, diante da situação de inundações, a amostragem de preços de cenoura desta semana foi significativamente menor.

Estima-se que as inundações resultem em uma janela de oferta e, em muitos casos, dificultem, inclusive, a retomada das áreas afetadas. De acordo com a prefeitura de Caxias do Sul, a barragem São Miguel está em estado de alerta. Sinal de evacuação já foi emitido, e, em caso de ruptura, tanto a área urbana quanto a rural correm risco de alagamento.

TOMATE E BATATA – As safras de batata em Bom Jesus e de tomate em Caxias do Sul estão próximas do final, mas os danos neste encerramento de safra devem ser grandes, devido aos volumes e à duração das chuvas.

VEJA TAMBÉM

Chuvas no RS: dez unidades produtoras de carne de aves e de suínos estão paralisadas ou com dificuldades extremas de operar, diz ABPA
(<https://portaldbo.com.br/chuvas-no-rs-dez-unidades-produtoras-de-carne-de-aves-e-de-suinos-estao-paralisadas-ou-com-dificuldades-extremas-de-operar-diz-abpa/>)

Acsurs: principal impacto das chuvas no RS é no abastecimento de ração
(<https://portaldbo.com.br/acsurs-principal-impacto-das-chuvas-no-rs-e-no-abastecimento-de-racao/>)

Chuva forte e prolongada no RS afeta fase final da safra de soja e logística
(<https://portaldbo.com.br/chuva-forte-e-prolongada-no-rs-afeta-fase-final-da-safra-de-soja-e-logistica/>)

Ascribu auxilia em resgate de búfalos arrastados por enchentes no Rio Grande do Sul
(<https://portaldbo.com.br/ascribu-auxilia-em-resgate-de-bufalos-arrastados-por-enchentes-no-rio-grande-do-sul/>)

Angus fortalece campanha em solidariedade ao Rio Grande do Sul
(<https://portaldbo.com.br/angus-fortalece-campanha-em-solidariedade-ao-rio-grande-do-sul/>)





Início > **Agricultura**

IMPACTO

Chuvas no RS causam perdas no campo e afetam logística

Segundo o Cepea, há perdas significativas em lavouras de arroz, soja, milho, cenoura, tomate e batata, além de impactos na produção de frango, suínos, ovos e na pecuária de corte



Gabriel Azevedo

03/05/2024 18:03





Agricultura Pecuária Tempo Cotações Soja Brasil Aves e Suínos Economia Política Sustentabilidade Rio G



Foto: Reprodução/Redes Sociais

As **fortes chuvas que atingiram o Rio Grande do Sul** nos últimos dias causaram danos expressivos à agropecuária do estado.

- Confira na palma da mão informações quentes sobre agricultura, pecuária, economia e previsão do tempo: [siga o Canal Rural no WhatsApp!](#)

Segundo o **Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea), da Esalq/USP**, há perdas significativas em lavouras de arroz, soja, milho, cenoura, tomate e batata, além de impactos na produção de frango, suínos, ovos e na pecuária de corte.

Notícias Relacionadas



ACESSO A POLÍTICAS PÚBLICAS

Agricultura familiar: renovação da declaração é prorrogada no RS



ANÁLISE

Arroz: incertezas quanto à oferta mantém liquidez baixa

- **Arroz:** A colheita, já atrasada em relação a anos anteriores, pode ser ainda mais prejudicada pelas inundações nas lavouras e pela dificuldade de escoamento da produção. O Cepea teme redução na renda dos orizicultores e impactos no abastecimento interno, com reflexos no custo de vida das famílias.



[Agricultura](#) [Pecuária](#) [Tempo](#) [Cotações](#) [Soja Brasil](#) [Aves e Suínos](#) [Economia](#) [Política](#) [Sustentabilidade](#) [Rio G](#)

abastecimento do mercado.

- **Frango, Suínos e Ovos:** As fortes chuvas prejudicaram a logística de transporte dos produtos, comprometeu o acesso a insumos e danificou algumas propriedades. O Cepea ainda não tem a dimensão total dos prejuízos, mas o cenário é preocupante.
- **Pecuária de corte:** A pecuária de corte também foi afetada pelas chuvas, com dificuldades no transporte de animais para abate. Isso levou à suspensão das atividades de compra e venda no mercado, causando perdas para os produtores.
- **Cenoura:** A cenoura foi um dos produtos hortifrutícolas mais afetados, com perdas significativas na região de Caxias do Sul. As inundações dificultam a retomada das atividades nas áreas afetadas, o que deve impactar a oferta no mercado.
- **Tomate e batata:** As safras de tomate em Caxias do Sul e batata em Bom Jesus estão no fim do ciclo, mas as chuvas devem causar danos consideráveis à produção.

Compartilhar essa notícia



Assuntos Relacionados

[Agricultura](#)[Agricultura](#)[Arroz](#)[Milho](#)[Pecuária](#)[Soja](#)

As mais lidas



Relatório de Cotação: Revisão de preço PE 05/24 item 87

Pesquisa realizada entre 03/06/2024 15:41:03 e 03/06/2024 15:49:32

Relatório gerado no dia 03/06/2024 15:51:09 (IP: 187.32.56.41)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 73 de 05 de Agosto de 2020 (Lei nº 8.666).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 73 de 05 de Agosto de 2020 (Lei nº 8.666), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC IV - Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: peito de frango tipo sassami tipo iqf, congelados individualmente.

Descrição: peito de frango tipo sassami tipo iqf, congelados individualmente.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO MÁXIMO	TOTAL
4 / 12	1	R\$ 20,02 (un)	-	R\$ 20,02	R\$ 20,02

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE ITIRAPUÃ/SP	92703	29/05/2024	R\$ 21,33
2	MUNICIPIO DE PRATANIA	02-2024-PRATÂNIA-SP-MUNICIPIO DE PRATANIA-PREGÃO ELETRÔNICO	18/04/2024	R\$ 17,23
3	MUNICIPIO DE PIRACICABA	167-2024-PIRACICABA-SP-MUNICIPIO DE PIRACICABA-PREGÃO ELETRÔNICO	18/04/2024	R\$ 19,41
4	MUNICIPIO DE PIRACICABA	167-2024-PIRACICABA-SP-MUNICIPIO DE PIRACICABA-PREGÃO ELETRÔNICO	18/04/2024	R\$ 22,10
Valor Unitário				R\$ 20,02



Valor Global: R\$ 20,02

Detalhamento dos Itens

Item 1: peito de frango tipo sassami tipo iqf, congelados individualmente.

Preço Estimado: R\$ 20,02 (un) Percentual: - Preço Máximo: R\$ 20,02 Média dos Preços Obtidos: R\$ 20,02

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	peito de frango tipo sassami tipo iqf, congelados individualmente.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais R\$ 21,33

Inc. II Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020 (Lei nº 8.666)

Órgão: MUNICIPIO DE ITIRAPUÃ/SP

Data: 29/05/2024 00:00

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE CARNES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

SRP: SIM

Descrição: FILE DE PEITO DE FRANGO SEM OSSO E SEM PELE – CUBOS/ISCAS; CONGELAMENTO IQF; Descrição: Cortes congelados de frango, file de peito, sem osso e sem pele, cortados em cubos com equipamento apropriado e encaminhados para o túnel de congelamento com tecnologia - FILE DE PEITO DE FRANGO SEM OSSO E SEM PELE – CUBOS/ISCAS; CONGELAMENTO IQF; Descrição: Cortes congelados de frango, file de peito, sem osso e sem pele, cortados em cubos com equipamento apropriado e encaminhados para o túnel de congelamento com tecnologia IQF para congelamento individual dos cubos. O produto deverá ser manipulado em condições higiênicas sanitárias apropriadas, provenientes de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária com registro no SIF, SISP e DIPOA, transportada a temperatura de -18°C (dezoito graus centígrados negativos) ou inferior. Prazo de validade mínimo de 12 meses. Na entrega do produto, deverá ter data de fabricação mínima de 30 dias. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica de polietileno, de material atóxico, transparente (com pigmentação azul), rotulagem de acordo com a legislação vigente, sendo as informações obrigatórias impressas na embalagem primária. Peso líquido do produto: 2 Kg. A embalagem secundária deverá ser caixa de papelão ondulado reforçado, contendo 6 pacotes cada, lacradas com fita gomada, de modo a garantir a resistência a dano durante o transporte e armazenamento.

Identificação: 92703

Lote/Item: /11

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: licitanet.com.br

Quantidade: 2.000

Unidade: KG

UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
31.061.801/0001-90 *VENCEDOR*	PAULO ROBERTO RONCA DE MORAES EIRELI	R\$ 19,00
07.612.306/0001-48	ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI	R\$ 20,00
15.399.354/0001-28	MULTIPLA COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA	R\$ 25,00

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Média das 3 Melhores Propostas Finais R\$ 17,23

Inc. II Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020 (Lei nº 8.666)



Órgão: MUNICIPIO DE PRATANIA

Objeto: REGISTRO DE PREÇO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CARNES E DERIVADOS

Descrição: **FILÉ DE PEITO DE FRANGO EM TIRAS, COM TECNOLOGIA IQF: o produto deverá estar de acordo com a NTA 02 e 03 (Decreto 12342/78), constando obrigatoriamente de registro no SIF, SISP OU SIMB. Deverá estar congelado e transportado em condições que preservem a q** - FILÉ DE PEITO DE FRANGO EM TIRAS, COM TECNOLOGIA IQF: o produto deverá estar de acordo com a NTA 02 e 03 (Decreto 12342/78), constando obrigatoriamente de registro no SIF, SISP OU SIMB. Deverá estar congelado e transportado em condições que preservem a qualidade e as características do produto. Características: filé de peito de frango congelado com tecnologia IQF para congelamento individual em tiras uniformes sem pele, cartilagem e osso. Durante o processamento, deverá ser realizada a aparagem (eliminando a cartilagem e aponevroses e retirada da gordura aderida). Não deverá apresentar aspecto alterado, cheiro ou sabor anormal. Embalagem primária: saco plástico de polietileno, transparente, atóxico, resistente, termossoldado, pesando de 1 a 2 kgs. Embalagem secundária: caixa de papelão reforçada, lacrada, pesando até 20 Kgs. Transporte: O produto deverá estar congelado, transportado em veículo com carroceria fechada, isotérmico, com temperatura de - 12 °C (doze graus Celsius negativos) ou temperatura menor, ou conforme recomendação do fabricante, assegurando que o produto se mantenha congelado durante o transporte. O veículo deverá atender as exigências da Portaria CVS-5 de 09/04/2013. Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados, conforme a legislação sanitária vigente. Os entregadores, assim como os veículos de transporte, deverão se apresentar em adequadas condições de higiene. No momento da entrega o produto deverá dispor de no mínimo 10 meses de validade

Data: 18/04/2024 09:00

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

SRP: SIM

Identificação: 02-2024-PRATÂNIA-SP-MUNICIPIO DE PRATANIA-PREGÃO ELETRÔNICO

Lote/Item: 19/

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: <https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

Quantidade: 625

Unidade: KG

UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
22.516.278/0001-59 *VENCEDOR*	CCF NUTRI EIRELI	RS 17,19
15.403.734/0001-99	VIDABRAS - COMERCIAL DO BRASIL EIRELI	RS 17,20
40.505.825/0001-82	I. C. RISSI ALIMENTOS	RS 17,30

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Média das 3 Melhores Propostas Finais

RS 19,41

Inc. II Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020 (Lei nº 8.666)

Órgão: MUNICIPIO DE PIRACICABA

Objeto: Fornecimento Parcelado de Carne (frango)

Descrição: **Peito de frango tipo sassami tipo IQF, congelados individualmente.** - Peito de frango tipo sassami tipo IQF, congelados individualmente.

Data: 18/04/2024 09:00

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

SRP: NÃO

Identificação: 167-2024-PIRACICABA-SP-MUNICIPIO DE PIRACICABA-PREGÃO ELETRÔNICO

Lote/Item: 1/

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

Quantidade: 9.000

Unidade: KIL

UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
26.742.152/0001-53 *VENCEDOR*	GABEE FOODS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	RS 18,70
00.024.415/0001-03	DISTRIBUIDORA NANCY LTDA	RS 18,95
24.304.077/0001-13	ETUS ALIMENTOS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CARNES - EIRELI	RS 20,57



Inc. II Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020 (Lei nº 8.666)

Órgão: MUNICIPIO DE PIRACICABA	Data: 18/04/2024 09:00
Objeto: Fornecimento Parcelado de Carne (frango)	Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Descrição: Peito de frango tipo sassami tipo IQF, congelados individualmente. - Peito de frango tipo sassami tipo IQF, congelados individualmente.	SRP: NÃO
	Identificação: 167-2024-PIRACICABA-SP-MUNICIPIO DE PIRACICABA-PREGÃO ELETRÔNICO
	Lote/Item: 2/
	Ata: Link Ata
	Fonte: https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1
	Quantidade: 3.000
	Unidade: KIL
	UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
26.742.152/0001-53 *VENCEDOR*	GABEE FOODS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	R\$ 18,70
24.304.077/0001-13	ETUS ALIMENTOS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CARNES - EIRELI	R\$ 23,79
00.024.415/0001-03	DISTRIBUIDORA NANCY LTDA	R\$ 23,80



ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Bolsa de Licitações e Leilões

<https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

Data: 24/05/2024 08:24:41

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Banco Nacional de Compras

<https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

Data: 03/06/2024 15:44:13

Acessar a fonte [aqui](#)

3 - Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0

licitanet.com.br

Data: 03/06/2024 15:44:56

Acessar a fonte [aqui](#)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

COMUNICAÇÃO INTERNA

C.I. Nº. 02/2024 – Gestão de Atas

De: Gerência de Licitações e Contratos

Para: Procuradoria Geral do Município

Assunto: Envio de Processos para Parecer Jurídico

Prezado(a) Procurador(a), com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me da presente para informar sobre o pedido de revisão de preço efetuado pela empresa **BHMINAS CESTAS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ: 24.271.187/0001-26 incidente sobre os valores da **Ata de Registro de Preços 32/2024, Pregão Eletrônico nº 05/2024**, item 41 – Açúcar Cristal pacote de 5 kg; item 44 – Arros tipo 01 pacote de 5 kg; item 62 – Feijão carioquinha tipo 01 pacote de 1 kg; item 68 – Leite em Pó integral pacote de 1 kg; e item 69 – Leite integral cx com 12 litros.

Desse modo, nos termos do artigo 27 do Decreto Federal 11.462/2023 encaminho os documentos enviados pelo contratado para que sejam analisados por essa colenda Procuradoria Geral se os requisitos legais exigidos para concessão da revisão do preço registrado em ata foram cumpridos, sendo devida a revisão do preço.

Segue anexo planilha comparativa elaborada por este setor; relatório de pesquisa de preço gerado no Banco de Preços Públicos, bem como em site de domínio amplo; e a documentação enviada pela empresa solicitante da revisão; sendo toda essa documentação encaminhada avulso, tendo em vista que a pasta 07 do pregão 05/2024, última pasta deste processo, está de posse dessa Procuradoria Geral.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição.

Santa Luzia/MG, 26 de Junho de 2024

Atenciosamente,

Roberto Silva de Oliveira Abras
Gerência de Licitações e Contratos
Gestão de Atas

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090



PARECER JURÍDICO PGM/CJLC N. 203, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

Procedência: Processo Administrativo n. 24.114/2023 – Pregão Eletrônico SRP n. 005/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas - SMAE | Secretaria Municipal de Educação - SMED

Assunto: Análise de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro de Ata de Registro de Preços.

EMENTA: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – SMAE E SMED – LICITAÇÕES E CONTRATOS – LEI Nº 8.666/93 – DECRETO FEDERAL 7.892/13 – DECRETO MUNICIPAL 3.020/15 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PREPARO DE MERENDA ESCOLAR – ARP – REVISÃO DE PREÇOS – **INVIABILIDADE JURÍDICA**

I. RELATÓRIO

II. PRELIMINARMENTE

III. FUNDAMENTAÇÃO

III.1 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

III.1.1 DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

II.1.2 DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO

II.1.2.1 Ata de Registro de Preços n. 032/2024 | LUCIENE LOPES CARVALHO

II.1.2.2 Ata de Registro de Preços n. 032/2024 | BHMinas Cestas

IV. CONCLUSÃO

IV.1 PARECER JURÍDICO E DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

IV. DESPACHO DE APROVAÇÃO



I. RELATÓRIO

Trata-se de avaliação jurídica sobre a possibilidade - ou não - de conceder a revisão dos valores registrados na **Ata de Registro de Preços n. 039/2024, formalizada com a empresa LUCIENE LOPES CARVALHO** e também na **Ata de Registro de Preços n. 032/2024, formalizada com a empresa BHMINAS CESTAS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA**, ambas provenientes do Pregão Eletrônico n. 005/2024, em razão do suposto aumento dos preços dos insumos ali registrados.

Em síntese, relativamente ao Termo Aditivo aqui debatido, faz-se constar que a numeração indicada foi realizada pela própria PGM, em razão da ausência de numeração e autuação e para um melhor controle procedimental.

Na oportunidade, foi encaminhado a seguinte documentação:

- Ata de Registro de Preços n. 032/2024
 - Termo de abertura do volume 07 (fl. 01);
 - Email de requerimento (fl. 02);
 - Requerimento da contratada (fls. 03 - 07);
 - Documentos comprobatórios (fls. 08 - 026);
 - Planilha de custo (fl. 027);
 - Relatório de cotação (fls. 028 - 032);
 - Planilha comparativa (fl. 033);
 - CI n. 001/2024 da Gestão de Atas encaminhando os autos para análise (fl. 034);

- Ata de registro de preços n. 035/2024
 - CI n. 002/2024 da Gestão de Atas encaminhando os autos para análise (fl. 035);
 - Email de requerimento (fl. 036 - 037);
 - Requerimento da contratada (fls. 038 - 038v);
 - Planilha de custos elaborada pela contratada (fls. 039 - 040);
 - Notas fiscais (fls. 040V - 045);
 - Relatório de cotação (fls. 046 - 052V);
 - Cotação (fls. 053 - 056);
 - Planilha comparativa (fl. 057).

Informo ainda que não foi localizada nos autos a juntada aos autos das solicitações/convocação para manifestação das demais empresas classificadas no certame em relação à aceitação dos preços registrados na Ata.



Eis o breve relatório. Passo à análise do caso¹.

II. PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, é válido registrar que **não cabe a este órgão jurídico analisar o mérito do ato administrativo, avaliando a conveniência e oportunidade da decisão do agente público, bem como não lhe compete conferir a correção técnica de declarações profissionais de outras áreas da ciência**, eis que sua atuação se dá à luz do artigo 92 da Lei Orgânica do Município, na forma prevista na Lei Complementar Municipal n. 4.397/2022.

O exame dos autos processuais se limita aos seus aspectos jurídicos, excluindo, portanto, aqueles de natureza técnica. Com relação a estes, parte-se do pressuposto de que a autoridade competente dispõe dos conhecimentos específicos necessários para sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Neste sentido, o Manual de Boas Práticas Consultivas elaborado pela Advocacia-Geral da União dispõe: *"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade"* (BPC n. 07).

Salientamos, por fim, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe, até a presente data, qual seja, 12/08/2024.

III. FUNDAMENTAÇÃO

III.1 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

III.1.1 DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato encontra-se consagrado no art. 37, XXI, da CRFB, que estabelece a necessidade de manutenção das "condições efetivas da proposta" vencedora na licitação ou na contratação direta.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios

¹ As leis deste Município podem ser consultadas no sítio eletrônico "Leis Municipais", disponível em <<https://leismunicipais.com.br/prefeitura/MG/SANTALUZIA/>>, e no Diário Oficial Eletrônico, disponível em: <<https://www.santaluzia.mg.gov.br/dom/>>, os quais são atualizados pela Secretaria Municipal de Governo e pelo serviço de assuntos legislativos desta Procuradoria.



Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos



de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse sentido, a Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei 14.133/2021 – tratou de disciplinar o tema no art. 124, II, “d”, nos seguintes termos:

Art. 124. **Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas**, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

O artigo supracitado estabelece o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, não fazendo menção à possibilidade de reequilíbrio de valores registrados em Ata de Registro de Preços – ARP.

Consoante o disposto no artigo 2º, inciso II do Decreto Federal 11.462/2023, a ata de registro de preços é o *documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.*

Considerando o citado artigo, **a ata de registro de preços configura-se como pré-**



contrato ou contrato preliminar e, apesar de gozar de pressupostos típicos do direito público, não se confunde com o contrato.

Destarte, em não havendo contrato propriamente dito, mas apenas um pré-contrato, não há que se falar em reequilíbrio econômico financeiro, que é próprio das relações contratuais. Contudo, em razão dos pressupostos de direito público iminentes à ARP, deve ser garantido ao licitante vencedor, nos termos do art. 37, XXI da Constituição Federal, a manutenção das condições efetivas da proposta.

Situações imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis podem sim acarretar alterações substanciais nos preços registrados em ARP e tornar inviável a manutenção dos preços ofertados, e com isso gerar a **possibilidade de revisão** desses preços. Possibilidade prevista no Decreto Federal n. 11.462/2023, em seu art. 27.

Tendo por fundamento os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da eficiência, é plenamente possível que a Administração proceda à revisão dos valores, **quando essa revisão for mais vantajosa para o Poder Público.**

Mister se faz analisar a possibilidade de revisão dos preços da ARP a partir do disposto no "*Negociação de preços registrados*", a fim de esclarecer o assunto e orientar a conduta a ser adotada pela Administração Pública Local.

O art. 25 dispõe sobre a regra geral da revisão de preços em ARP:

Art. 25. Os preços registrados **poderão ser alterados ou atualizados** em decorrência de **eventual redução** dos preços praticados no mercado ou de **fato que eleve o custo** dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

O art. 26, por sua vez, dispõe sobre o procedimento de revisão quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente:

Art. 26. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos



§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35.

A esse respeito, cumpre salientar que **a Administração Pública deve estar constantemente atenta aos preços praticados no mercado consumidor a fim de exercer a sua prerrogativa legal e proceder à redução dos valores registrados em ARP, consagrando assim princípios regentes da Licitação e da atuação administrativa, como vantajosidade, economicidade e eficiência.**

Já o art. 27 dispõe que:

Art. 27. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade



Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos



dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35.

O referido artigo é de suma importância para a atuação da Administração Pública quando da análise dos pedidos de revisão de preços de ARP e por esse motivo faremos detida análise de modo a orientar essa atuação.

A priori, poderia se pensar que o artigo veda a revisão dos preços em favor do particular, porém a redação do dispositivo deve ser interpretada em conjunto com o *caput* do artigo 26, que admite expressamente a possibilidade de negociação junto ao fornecedor, inclusive em função da alta dos preços de mercado. Nesse sentido, o §4º do art. 27 indica a existência da possibilidade de negociação.

Por fim, e não menos importante, o §3 do artigo 27 estabelece que, **após a liberação do adjudicatário, os demais fornecedores devem ser convocados para igual oportunidade de negociação.**

Ou seja, caso não haja consenso entre o órgão gerenciador e o adjudicatário, a possibilidade de negociação deve ser estendida aos eventuais integrantes do cadastro de reserva em igual oportunidade, **ou seja, a Administração Pública tem a prerrogativa legal de negociar valores com os demais licitantes tal qual fez com o primeiro colocado.**

In casu, **não consta dos autos a consulta aos licitantes do cadastro de reserva. Ato este que deve ser feito, quando do recebimento pela GLC deste parecer.**

Não desejando mais fazer o preço proposto, e assim, incorrendo, definitivamente, em não aceitação por nenhum licitante do cadastro de reserva, **o órgão gerenciador deve demonstrar que a revisão do preço é mais vantajosa do que a realização de uma nova licitação.**

Depreende-se, afinal, que o cancelamento da ata previsto no §4º do art. 27 ocorre quando as negociações entre o órgão gerenciador e os fornecedores forem mal sucedidas, quando as partes não concordarem sobre o valor a ser revisado.

Frise-se que se trata de uma alternativa, não de uma obrigação imposta ao órgão gerenciador. E tendo a possibilidade de escolher, a revisão dos preços registrados em ata pode ser uma solução mais vantajosa ao interesse público, sobretudo em crises, pois não exige a realização de um novo procedimento licitatório.



No entanto, para que se proceda à revisão, o fato superveniente que a justifica deve ser decorrente de uma situação imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis a ser previamente demonstrada pelo gestor público.

Não é qualquer majoração de preços no mercado que justifica a revisão de preços em ARP, até para se resguardar e consagrar princípios ínsitos à licitação como a isonomia, a legalidade, a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e o julgamento objetivo.

A revisão, então, somente se dará nos termos solicitados se o fornecedor comprovar o alegado e a Administração entender pela vantajosidade da medida. **Porém, de qualquer forma, pode a Administração, apurando o aumento dos custos, observado o art. 124, II, “d”, proceder ainda à negociação em seu interesse.**

II.1.2 DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO

Por todo o exposto, passa-se à análise do preenchimento, ou não, dos requisitos jurídico-formais para a revisão dos preços registrados nas atas de registro de preços aqui discutidas, uma vez que a lei exige a comprovação da veracidade dos motivos justificadores do pedido por parte do solicitante.

II.1.2.1 Ata de Registro de Preços n. 032/2024 | LUCIENE LOPES CARVALHO

Em sua solicitação, constante às fls. 03 a 07, a empresa **LUCIENE LOPES CARVALHO**, alega que:

[...]

Conforme documentos abaixo os produtos propostos sofreram forte impacto de elevação dos preços no mercado bem como não está tendo uma estabilidade do preço. Por se tratar de um produto diferenciado-IQF o mercado também não tem uma grande demanda disponível no mercado com isso os preços ficam mais onerosos devido à falta de competição.

O mercado está instável e com a calamidade vivida no RS, todo o mercado já está elevado. Nossa atuação depende diretamente de uma cadeia de fornecimento, o que no momento para este produto específico encontra-se escassa e muito instável.

[...]

A respeito das alegações da solicitante, primeiramente, ressaltamos que a revisão de preços em ata de registro de preços, como vastamente demonstrando, não é um direito constitucionalmente garantido, uma vez que a garantia constitucional de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro se aplica aos contratos firmados entre a Administração e o particular.

No presente caso sequer existe uma relação contratual propriamente dita, mas somente um pré-contrato que, apesar de gozar de atributos de direito público, não é e



não deve ser tratado como os contratos administrativos com suas peculiaridades.

Isto posto, a revisão dos preços da ARP é uma discricionariedade do gestor público uma vez comprovados os motivos justificadores do pedido e não um direito subjetivo do licitante vencedor.

Da justificativa apresentada pela empresa, depreende-se que ela alega apenas que os preços dos itens foram majorados e que não mais suprem os custos e insumos do contrato, indicando que a catástrofe ocorrida no Rio Grande do Sul foi o evento imprevisível ou de consequências incalculáveis que provocou essa onerosidade excessiva ao fornecimento do bem pelo valor registrado.

Pois bem, é importante destacar que o TCU² definiu objetivamente alguns requisitos para o reequilíbrio, **os quais podem ser aplicados aqui de forma análoga para se proceder à análise da viabilidade uma revisão de preços**, uma vez que a empresa solicitante deve comprovar a veracidade dos motivos justificadores, inclusive para que seja liberada do compromisso sem penalidade em caso de negativa da revisão pela Administração Pública:

Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pedido pelo contratado, a Administração tem que verificar:

- i. os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;**
- ii. ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;**
- iii. ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.**

Façamos a análise do pedido da licitante vencedora a partir desses pressupostos:

No que se refere ao item **"I." – os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que devem acompanhar a solicitação de reequilíbrio** – Sobre esse requisito, a empresa apresentou dois "pedidos de venda" (fl. 04), nos quais, salvo melhor juízo, o valor unitário do Pedido nº 43.447.418, de 10/05/2024, é de R\$ 15,99, enquanto o valor unitário do Pedido nº 8.017.777, de 18/04/2024, é de R\$ 15,49, uma diferença de "apenas" R\$ 0,50.

Nesse sentido, importa destacar que a planilha de custo de fevereiro, indicada na fl. 027, indica que o valor do produto é de R\$ 13,40, contudo, conforme demonstrado no parágrafo anterior, o custo demonstrado pela licitante foi de R\$ 15,49, não havendo

² TCU. Revista Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU. 4 ed.rev, ampl. e atual. Brasília, 2010. p. 812



comprovação do custo de R\$ 13,40.

Além disso, indicar apenas 02 notas de compras, por si só, não comprovam uma defasagem de preços. Ora, se para o consumidor comum é normal que se faça cotações para suas compras do dia a dia. Por sua vez, uma empresa, que visa lucro, isso é trivial. Outrossim, percebe-se das duas notas de compras apresentadas de empresas diferentes, demonstrando a possibilidade de “competição” em quem pode oferecer o melhor preço para o licitante.

Assim, entendemos que o item “I” não foi devidamente atendido.

Quanto ao item **“ii.” – ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato** – o fornecedor demonstra que o seu insumo, resumidamente único, causa desequilíbrio do contrato.

Já quanto ao item **“iii.” – ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos** – a licitante vencedora indica que o fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que implicou na onerosidade excessiva em se manter os preços registrados em ata foi a tragédia ocorrida no Rio Grande do Sul, contudo, não conseguiu demonstrar factualmente o desequilíbrio que o fato trouxe no contrato. Nesse sentido, é importante salientar que a simples majoração de preços, causada muitas vezes em razão de entressafas e situações comuns no mercado, não são suficientes para que se proceda à revisão.

Dessa forma, não havendo comprovado a veracidade dos motivos ensejadores do pedido de revisão (o real aumento), a solicitante não faz jus à revisão nos termos requisitados.

II.1.2.2 Ata de Registro de Preços n. 032/2024 | BHMinas Cestas

Em sua solicitação, constante às fls. 038 e 038V, a empresa **BHMINAS Cestas Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda.**, indica alguns motivos e fundamentações genéricas para a sua solicitação.

A respeito das alegações da solicitante, primeiramente, ressaltamos que a revisão de preços em ata de registro de preços, como vastamente demonstrando, não é um direito constitucionalmente garantido, uma vez que a garantia constitucional de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro se aplica aos contratos firmados entre a Administração e o particular.



Conforme dito anteriormente, no presente caso, sequer existe uma relação contratual propriamente dita, mas apenas um pré-contrato que, apesar de possuir atributos de direito público, não é, e não deve ser, tratado como os contratos administrativos com suas peculiaridades.

Dessa forma, a revisão dos preços da ARP é uma decisão discricionária do gestor público, condicionada à comprovação dos motivos que justificam o pedido, não sendo um direito subjetivo do licitante vencedor.

Da justificativa apresentada pela empresa, depreende-se que ela alega apenas que os preços dos itens foram majorados e que não cobrem mais os custos e insumos do contrato, sem demonstrar qual evento imprevisível ou de consequências incalculáveis teria causado essa onerosidade excessiva ao fornecimento do bem pelo valor registrado.

Contudo, a empresa deveria ter formulado a sua proposta condizente com a realidade do mercado observando o histórico dos insumos que aumentam e diminuem o preço durante o ano em razão de safra, consumo interno e externo, dentre outros motivos formadores de preços.

É importante alertar que algumas empresas têm participado de certames licitatórios oferecendo preços que, possivelmente, sabem ser impraticáveis, confiando na possibilidade de solicitar uma revisão de preços após a adjudicação.

Tal conduta configura fraude à licitação e violação aos seus princípios regentes, tal qual a isonomia, a competitividade e a vantajosidade da contratação, devendo, então, ser a empresa que assim proceder exemplarmente punida, administrativamente e criminalmente nos termos da Lei.

A despeito disso, é importante destacar que o TCU³ definiu objetivamente alguns requisitos para o reequilíbrio, **os quais podem ser aplicados aqui de forma análoga para se proceder à análise da viabilidade uma revisão de preços**, uma vez que a empresa solicitante deve comprovar a veracidade dos motivos justificadores, inclusive para que seja liberada do compromisso sem penalidade em caso de negativa da revisão pela Administração Pública:

Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pedido pelo contratado, a Administração tem que verificar:

i. os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de

³ TCU. Revista Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU. 4 ed.rev, ampl. e atual. Brasília, 2010. p. 812



reequilíbrio;

ii. ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;

iii. ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

Façamos a análise do pedido da licitante vencedora a partir desses pressupostos:

No que se refere ao item "I." – *os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que devem acompanhar a solicitação de reequilíbrio* – **a empresa apresenta duas notas fiscais de cada item (fls. 040V a 045), bem como uma planilha de custos (fls. 039 e 040) que, em tese, demonstra que a licitante suporta impacto significativo que impossibilita a manutenção das condições originárias da proposta.**

Cumpre-nos esclarecer que **a planilha de custos é importante para que se possa aferir e atestar, junto às notas fiscais que instruem o pedido, a efetiva majoração dos custos dos itens que implicam na impossibilidade de se manter as condições da proposta** e que, assim, demandariam a revisão do preço.

Nesse sentido, cumpre esclarecer que a PGM não detém competência técnica e legal para aferir os dados alegados pela licitante.

Quanto ao item "ii." – *ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato* – a licitante demonstrou quais insumos causaram o desequilíbrio.

Já quanto ao item "iii." – *ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos* – **a licitante vencedora sequer aponta qual fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que implicou na onerosidade excessiva em se manter os preços registrados em ata. Reitera-se, a simples majoração de preços não é suficiente para que se proceda à revisão.**

Dessa forma, não havendo a comprovação da veracidade dos motivos que ensejam o pedido de revisão, a solicitante não faz jus à revisão nos termos requisitados, pois não provou o aumento de seu custo, **não demonstrando a álea extraordinária necessária para aplicar a Teoria da Imprevisão.**

IV. CONCLUSÃO



Por todo o exposto, **NÃO RESTOU COMPROVADA NEM JUSTIFICADA** a onerosidade excessiva da manutenção dos preços registrados nas **ARP n. 032/2024 e ARP n. 035/2024**, ambas do Processo Administrativo n. 24.114/2023, Pregão Eletrônico n. 005/2024, razão pela qual **OPINAMOS** pela **INVIABILIDADE JURÍDICA** de ambos os pedidos de revisão de preços originariamente ofertados na ARP, uma vez que as requerentes não comprovaram o impacto que o aumento do preço dos insumos ocasionou ao preço final do produto, de forma que não seria possível manter o preço ofertado, conforme os tópicos:

- II.1.2.1 Ata de Registro de Preços n. 032/2024 | LUCIENE LOPES CARVALHO
- II.1.2.2 Ata de Registro de Preços n. 032/2024 | BHMinas Cestas

Por fim, com relação à atuação desta Consultoria Jurídica, é importante informar que, **embora as observações e recomendações expostas não possuam caráter vinculativo, constituem importante instrumento em prol da segurança da autoridade assessorada**, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Ressalta-se, todavia, que o seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade decisória.

IV.1 PARECER JURÍDICO E DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

A função de uma Consultoria Jurídica é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

No desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre alertar à autoridade administrativa sobre a importância da devida motivação escrita e oficial⁴, com fundamentos de fato e de direito acerca da escolha feita para o cumprir o interesse público previsto na lei⁵.

Assim, sendo este parecer jurídico de natureza obrigatória (Lei Federal n. 8.666/1993, art. 38, parágrafo único), a autoridade competente pode discordar da conclusão exposta nesta manifestação desde que nos limites listados na decisão paradigma do Supremo Tribunal Federal⁶.

⁴ Lei Municipal n. 4.055/2019, art. 49.

⁵ LINDB: "Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)".

⁶ "EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO



Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos



Eis o parecer.

Santa Luzia, 12 de agosto de 2024

(assinatura eletrônica qualificada)

EDUARDA LORENA DOS SANTOS RODRIGUES
Procuradora Municipal - Mat. 35.770 – OAB/MG 172.742

DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. [...] (MS 24631, Relator(a): JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 09/08/2007, DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250)“ [grifou-se].



IV. DESPACHO DE APROVAÇÃO

Em apreciação ao **PARECER JURÍDICO N. 203/2024/PGM/CJLIC**, emitido pela Procuradora Municipal **EDUARDA LORENA DOS SANTOS RODRIGUES**, nos termos dos artigos 6º, XVII, e 21 da Lei Orgânica da PGM:

- Ratifico/Aprovo totalmente.
- Ratifico/Aprovo parcialmente, conforme as ressalvas em anexo.
- Discordo/Rejeito, e designo outro Procurador Municipal para análise do caso.
- Discordo/Rejeito, e apresento parecer próprio substitutivo.

Santa Luzia/MG, 12 de agosto de 2024.

(assinatura eletrônica qualificada)

ANA CLARA PAIVA GABRICH
Procuradora-Geral do Município
OAB/MG 137.726

(assinatura eletrônica qualificada)

**FALKNER DE ARAÚJO BOTELHO
JÚNIOR**
Subprocurador-Geral do Município
OAB/MG 175.111

SOLICITAÇÃO SUBSEQUENTES PE 05/2024 - ATA 39/2024

Terça, 03 Setembro, 2024 16:53 -03



Roberto Silva de Oliveira ^{Para}

Abras

robertoabras@santaluzia.mg.gov.br

<licitabsm@gmail.com>

<fiscal@bhfoods.com.br>

<pedidos.licitacao@gmail.com>

<adm.imperiodospescados@gmail.com>

<licitacao@beefalo.com.br>

<fortumel@hotmail.com>

<forteatacado@hotmail.com>

<empresalitoralpescados@gmail.com>

<topcarnesdistribuidora@gmail.com>

<primeindustriaecomercio@gmail.com>

<anastacios.planejados@gmail.com>

ESCONDER

Boa tarde!

Prezados, em virtude de pedido de revisão de preços realizado pelo empresa Luciene Lopes Carvalho, cnpj. 29.875.728/0001-49, solicitamos a manifestação dos senhores quanto ao interesse em fornecer o item abaixo elencado pelo preço registrado na Ata 39/2024, conforme tabela abaixo. Informamos que o prazo para resposta será de 2 dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente a data deste e-mail.

Salientamos que será obedecida a ordem de classificação do pregão, nos termo do Decreto 11.462/23, havendo mais de um interessado.

[Reiteramos a importância de analisar a descrição completa dos itens no edital através do site da Prefeitura \(PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – EDITAL Nº 005/2024 | Prefeitura Municipal de Santa Luzia\) ou do \[compras.gov\]\(http://compras.gov\).](#)

Item	Descrição	Un	Valor uni.	Qtde.	Valor total
87	PEITO DE FRANGO EM SASSAMI (IQF) Sem osso, limpo, magro, não temperado, congelado, proveniente de aves saudáveis, abatidas sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos. O sassami deve ser congelado individualmente - IQF	KG	R\$ 15,92	42.560 KG	R\$ 677.555,20

Obs.: Gentileza encaminhar a manifestação respondendo a este e-mail em vez de enviar novo e-mail, para que fique registrado o histórico.

--

Roberto Abras
Gerência de Licitações e Contratos
Prefeitura de Santa Luzia/MG



JPG 180E11-66D76980-7-2713FD40

3.8 KiB



Re: SOLICITAÇÃO SUBSEQUENTES PE 05/2024 - ATA 39/2024

Terça, 03 Setembro, 2024 17:34 -03

 Para
Prime Industria e Comércio
primeindustriaecomercio@gmail.com

Boa tarde!
Não conseguimos atender com esse preço.

Att.:

Felipe

Em ter., 3 de set. de 2024 às 16:53, Roberto Silva de Oliveira Abras
<robertoabras@santaluzia.mg.gov.br> escreveu:

Boa tarde!

Prezados, em virtude de pedido de revisão de preços realizado pelo empresa Luciene Lopes Carvalho, cnpj. 29.875.728/0001-49, solicitamos a manifestação dos senhores quanto ao interesse em fornecer o item abaixo elencado pelo preço registrado na Ata 39/2024, conforme tabela abaixo. Informamos que o prazo para resposta será de 2 dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente a data deste e-mail.

Salientamos que será obedecida a ordem de classificação do pregão, nos termo do Decreto 11.462/23, havendo mais de um interessado.

Reiteramos a importância de analisar a descrição completa dos itens no edital através do site da Prefeitura ([PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – EDITAL Nº 005/2024 | Prefeitura Municipal de Santa Luzia](#)) ou do [compras.gov](#).

Item	Descrição	Un	Valor uni.	Qtde.	Valor total
87	PEITO DE FRANGO EM SASSAMI (IQF) Sem osso, limpo, magro, não	KG	R\$ 15,92	42.560 KG	R\$ 677.555,20

temperado, congelado, proveniente de aves sadias, abatidas sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos. O sassami deve ser congelado individualmente - IQF				
---	--	--	--	--

Obs.: Gentileza encaminhar a manifestação respondendo a este e-mail em vez de enviar novo e-mail, para que fique registrado o histórico.

--

Roberto Abras
Gerência de Licitações e Contratos
Prefeitura de Santa Luzia/MG



JPG 180E11-66D76980-7-2713FD40

3.7 KiB



Re: SOLICITAÇÃO SUBSEQUENTES PE 05/2024 - ATA 39/2024

Quarta, 04 Setembro, 2024 09:17 -03

 Anastacio Variedades - ME ^{Para}
anastacios.planejados@gmail.com ^{me}

Prezados, Bom dia!

*A empresa **ANASTÁCIO VARIEDADES** não tem o interesse no Item "87" PEITO DE FRANGO EM SASSAMI (IQF)!*

Desde já agradecemos.

*Atenciosamente;
Vander Anastácio
(31) 99179-4559*

Em ter., 3 de set. de 2024 às 16:53, Roberto Silva de Oliveira Abras <robertoabras@santaluzia.mg.gov.br> escreveu:

Boa tarde!

Prezados, em virtude de pedido de revisão de preços realizado pelo empresa Luciene Lopes Carvalho, cnpj. 29.875.728/0001-49, solicitamos a manifestação dos senhores quanto ao interesse em fornecer o item abaixo elencado pelo preço registrado na Ata 39/2024, conforme tabela abaixo. Informamos que o prazo para resposta será de 2 dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente a data deste e-mail.

Salientamos que será obedecida a ordem de classificação do pregão, nos termo do Decreto 11.462/23, havendo mais de um interessado.

Reiteramos a importância de analisar a descrição completa dos itens no edital através do site da Prefeitura ([PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – EDITAL Nº 005/2024 | Prefeitura Municipal de Santa Luzia](#)) ou do compras.gov.

Item	Descrição	Un	Valor uni.	Qtde.	Valor total
87	PEITO DE FRANGO EM SASSAMI (IQF) Sem osso, limpo, magro, não temperado, congelado, proveniente de aves saudáveis, abatidas sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos. O sassami deve ser congelado individualmente - IQF	KG	R\$ 15,92	42.560 KG	R\$ 677.555,20

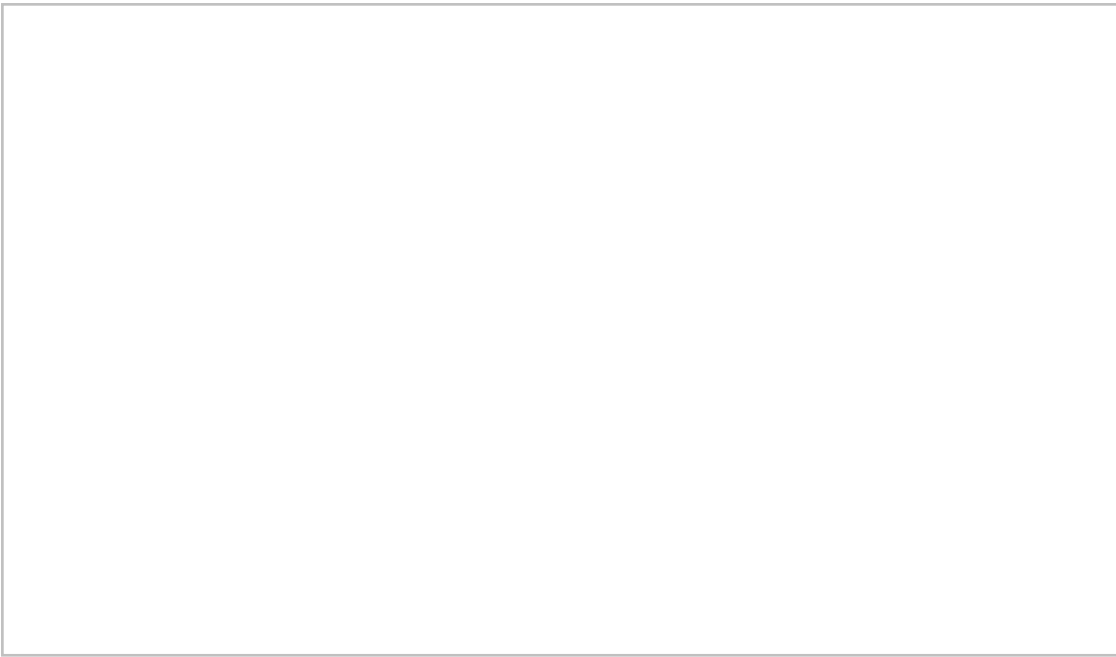
Obs.: Gentileza encaminhar a manifestação respondendo a este e-mail em vez de enviar novo e-mail, para que fique registrado o histórico.

--

Roberto Abras
Gerência de Licitações e Contratos
Prefeitura de Santa Luzia/MG



--



JPG 180E11-66D76980-7-2713FD40

3.7 KiB



RES: SOLICITAÇÃO SUBSEQUENTES PE 05/2024 - ATA 39/2024

Quinta, 05 Setembro, 2024 12:23 -03



pedidos.licitacao@gmail.com

Para

[me](#)

Boa tarde,

Agradecemos a atenção dispensada, mas informamos não temos interesse no fornecimento do item.

Att,



Juliana Rodrigues

Setor de Licitações

☎ (31) 2129-8500

☎ (31) 97178-4699

✉ pedidos.licitacao@gmail.com

De: Roberto Silva de Oliveira Abras <robertoabras@santaluzia.mg.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 3 de setembro de 2024 16:54

Para: licitabsm@gmail.com

Cc: fiscal@bhfoods.com.br; pedidos.licitacao@gmail.com;

adm.imperiodospescados@gmail.com; licitacao@beefalo.com.br;

fortumel@hotmail.com; forteatacado@hotmail.com;

empresalitoralpescados@gmail.com; topcarnesdistribuidora@gmail.com;

primeindustriaecomercio@gmail.com; anastacios.planejados@gmail.com

Assunto: SOLICITAÇÃO SUBSEQUENTES PE 05/2024 - ATA 39/2024

Boa tarde!

Prezados, em virtude de pedido de revisão de preços realizado pelo empresa Luciene Lopes Carvalho, cnpj. 29.875.728/0001-49, solicitamos a manifestação dos senhores quanto ao interesse em fornecer o item abaixo elencado pelo preço registrado na Ata 39/2024, conforme tabela abaixo. Informamos que o prazo para resposta será de 2 dias úteis, a contar do

primeiro dia útil subsequente a data deste e-mail.

Salientamos que será obedecida a ordem de classificação do pregão, nos termos do Decreto 11.462/23, havendo mais de um interessado.

Reiteramos a importância de analisar a descrição completa dos itens no edital através do site da Prefeitura ([PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – EDITAL Nº 005/2024](#) | [Prefeitura Municipal de Santa Luzia](#)) ou do [compras.gov](#).

Item	Descrição	Un	Valor uni.	Qtde.	Valor total
87	PEITO DE FRANGO EM SASSAMI (IQF) Sem osso, limpo, magro, não temperado, congelado, proveniente de aves saudáveis, abatidas sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos. O sassami deve ser congelado individualmente - IQF	KG	R\$ 15,92	42.560 KG	R\$ 677.555,20

Obs.: Gentileza encaminhar a manifestação respondendo a este e-mail em vez de enviar novo e-mail, para que fique registrado o histórico.

--

Roberto Abras
Gerência de Licitações e Contratos
Prefeitura de Santa Luzia/MG



PREFEITURA
DE SANTA LUZIA MG

JPG image001.jpg

8.3 KiB



JPG image002.jpg

3.8 KiB



Re: SOLICITAÇÃO SUBSEQUENTES PE 05/2024 - ATA 39/2024

Terça, 10 Setembro, 2024 17:42 -03



licitacao@beefallo.com.br

Para

[me](#)

BOA TARDE!

Aceitamos o fornecimento pelo nosso valor R\$ 15,95 do nosso último lance.

Atenciosamente,

Fernanda

Em 10/09/2024 12:53, Roberto Silva de Oliveira Abras escreveu:

Esse é o valor registrado para o adjudicatário (Luciene Lopes Carvalho).

O valor ofertado pela Beefallo Carnes do Brasil foi de R\$ 15,95.

--

Roberto Abras
Gerência de Licitações e Contratos
Prefeitura de Santa Luzia/MG



Em Terça, 10 Setembro, 2024 12:04 -03, licitacao@beefallo.com.br escreveu:

Boa tarde!

Mas esse valor de R\$ 15,92 não é o valor que paramos na disputa não, correto?

Em 10/09/2024 11:40, Roberto Silva de Oliveira Abras escreveu:

Boa tarde!

Prezados, em virtude de pedido de revisão de preços realizado pelo empresa Luciene Lopes Carvalho, cnpj. 29.875.728/0001-49, solicitamos a manifestação dos senhores quanto ao interesse em fornecer o item abaixo elencado pelo preço registrado na Ata 39/2024, conforme tabela abaixo.

Informamos que o prazo para resposta será de 2 dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente a data deste e-mail. Salientamos que será obedecida a ordem de classificação do pregão, nos termo do Decreto 11.462/23, havendo mais de um interessado.

Reiteramos a importância de analisar a descrição completa dos itens no edital através do site da Prefeitura ([PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – EDITAL Nº 005/2024 | Prefeitura Municipal de Santa Luzia](#)) ou do [compras.gov](#).

Item	Descrição	Un	Valor uni.	Qtde.	Valor total
87	PEITO DE FRANGO EM SASSAMI (IQF) Sem osso, limpo, magro, não temperado, congelado, proveniente de aves saudáveis, abatidas sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos. O sassami deve ser congelado individualmente - IQF	KG	R\$ 15,92	42.560 KG	R\$ 677.555,20

Obs.: Gentileza encaminhar a manifestação respondendo a este e-mail em vez de enviar novo e-mail, para que fique registrado o histórico.

--

Roberto Abras
Gerência de Licitações e Contratos
Prefeitura de Santa Luzia/MG

JPG 1F5F26-66E06B80-7-62048900

3.7 KiB



Re: PEDIDO DE REEQUILIBRIO ATA 39 PE 005/2024

Terça, 03 Setembro, 2024 10:02 -03



LLC VARIEDADES

llcvariedades@gmail.com

Para

[me](#)

Bom dia Roberto

Nossa que pena, mas infelizmente não conseguimos mesmo manter o fornecimento, o mercado está tão instável que foi até oportuno não ter sido deferido, os preços já estão superior ao solicitado no pedido de reequilíbrio.

Pode proceder com a revogação da ata.

Obrigada e qualquer dúvida estou à disposição.

Em ter., 3 de set. de 2024 às 08:53, Roberto Silva de Oliveira Abras <robertoabras@santaluzia.mg.gov.br> escreveu:

Prezada, o pedido de revisão do preço registrado na ata 39/2024 do pregão 05/2024, foi indeferido pelas razões expostas no parecer 203/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município, conforme anexo.

Desse modo, embora o licitante já tenha se manifestado no pedido de revisão pelo cancelamento

da ata em caso de pedido negado, faço saber o que prevê o artigo 27 do Decreto federal 11.462/23: § 2º "Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável."

Assim, pedimos a gentileza de confirmar a continuidade do fornecimento ou se devemos proceder com a revogação da ata.
Aguardamos retorno o mais breve possível.

--

Roberto Abras
Gerência de Licitações e Contratos
Prefeitura de Santa Luzia/MG



Em Terça, 04 Junho, 2024 12:07 -03, LLC VARIEDADES <llcvariedades@gmail.com> escreveu:

Boa tarde Roberto

Segue anexo a planilha de formação de custo.

Atenciosamente

Sula

Em ter., 4 de jun. de 2024 às 11:49, Roberto Silva de Oliveira Abras

<robertoabras@santaluzia.mg.gov.br>

escreveu:

Prezado(a), gentileza me encaminhar a composição do custo do momento em que foi vencida a licitação, e do custo atual para que possamos analisar se a empresa cumpre os requisitos mínimos para a revisão do preço registrado na ata 39/2024 decorrente do pregão 05/2024. Peço urgência na demanda. Desde já agradeço.

--

Roberto Abras
Gerência de Licitações e Contratos
Prefeitura de Santa Luzia/MG

Em Terça, 14 Maio, 2024 13:44 -03,
"Fabiane Luiza Da Silva Pereira"
<fabianepereira@santaluzia.mg.gov.br>
escreveu:

Email abaixo, ofício em anexo.
Att,

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:requerimento de equilíbrio e ou
desistência

Data:Tue, 14 May 2024 13:17:20 -0300

De:LLC VARIEDADES

[<llcvariedades@gmail.com>](mailto:llcvariedades@gmail.com)

Para:Cezarina Izabel Andrade

[<cezarinaizabel@santaluzia.mg.gov.br>](mailto:cezarinaizabel@santaluzia.mg.gov.br),

deboraooliveira@santaluzia.mg.gov.br

Prezados boa tarde

Segue anexo requerimento sobre o item
87- Sassami.

Qualquer dúvida estou à disposição.

--

Gentileza confirmar o recebimento.

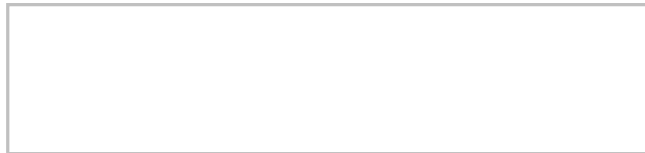


Dep. Licitação
Escritório (31) 2567-3104
Sula (31) 99744-6549

@mail@gmail.com>

--

Gentileza confirmar o recebimento.



***Dep. Licitação
Escritório (31) 2567-3104
Sala (31) 99744-6549***

--

Gentileza confirmar o recebimento.



***Dep. Licitação
Escritório (31) 2567-3104
Sala (31) 99744-6549***

JPG 17ADD4-66D6F880-3-349E0940

3.7 KiB



Fwd: Re: SOLICITAÇÃO SUBSEQUENTES PE 05/2024 - ATA 39/2024

Sexta, 13 Setembro, 2024 13:51 -03



Roberto Silva de Oliveira

Abras

robertoabras@santaluzia.mg.gov.br

Para

[Thiago](#)

Prezado Pregoeiro, segue anexo proposta e documentos de habilitação do licitante Beefallo Carnes do Brasil que aceitou fornecer o item 87 - peito de frango em sassami IQF - da ata 39/2024 pelo valor do último lance do pregão 05/2024, para abertura da sessão e registro de preço.

Ademais, toda a documentação do pedido de revisão, bem como o parecer de indeferimento, constam no processo SEI [24.15.000001919-8](#) que lhe foi encaminhado nesta data.

Vale destacar que o adjudicatário confirmou por e-mail a opção pelo cancelamento da ata.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição.

--

Roberto Abras
Gerência de Licitações e Contratos
Prefeitura de Santa Luzia/MG

----- Original Message -----

Assunto: Re: SOLICITAÇÃO SUBSEQUENTES PE 05/2024 - ATA 39/2024

Data: Quarta, 11 Setembro, 2024 16:38 -03

De: licitacao@beefallo.com.br

Para: Roberto Silva de Oliveira Abras

<robertoabras@santaluzia.mg.gov.br>

Referências:

BOA TARDE!

Segue Proposta e documentos de habilitação anexo.

Atenciosamente,

Fernanda

Em 11/09/2024 14:52, Roberto Silva de Oliveira Abras escreveu:

Prezada, gentileza nos encaminhar proposta atualizada no valor de R\$ 15,95 e documentos de habilitação.

--

Roberto Abras
Gerência de Licitações e Contratos
Prefeitura de Santa Luzia/MG

Em Terça, 10 Setembro, 2024 17:42 -03, licitacao@beefallo.com.br escreveu:

BOA TARDE!

Aceitamos o fornecimento pelo nosso valor R\$ 15,95 do nosso último lance.

Atenciosamente,

Fernanda

Em 10/09/2024 12:53, Roberto Silva de Oliveira Abras escreveu:

Esse é o valor registrado para o adjudicatário (Luciene Lopes Carvalho).

O valor ofertado pela Beefallo Carnes do Brasil foi de R\$ 15,95.

--

Roberto Abras
Gerência de Licitações e Contratos
Prefeitura de Santa Luzia/MG

Em Terça, 10 Setembro, 2024 12:04 -03,
licitacao@beefallo.com.br escreveu:

Boa tarde!

Mas esse valor de R\$ 15,92 não é o valor que paramos na disputa não, correto?

Em 10/09/2024 11:40, Roberto Silva de Oliveira Abras escreveu:

Boa tarde!

Prezados, em virtude de pedido de revisão de preços realizado pelo empresa Luciene Lopes Carvalho, cnpj. 29.875.728/0001-49, solicitamos a manifestação dos senhores quanto ao interesse em fornecer o item abaixo elencado pelo preço registrado na Ata 39/2024, conforme tabela abaixo.

Informamos que o prazo para resposta será de 2 dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente a data deste e-mail. Salientamos que será obedecida a ordem de classificação do pregão, nos termos do Decreto 11.462/23, havendo mais de um interessado.

Reiteramos a importância de analisar a descrição completa dos itens no edital através do site da Prefeitura ([PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – EDITAL Nº 005/2024 | Prefeitura Municipal de Santa Luzia](#)) ou do [compras.gov](#).

Item	Descrição	Un	Valor uni.	Qtde.	Valor total
87	PEITO DE FRANGO EM SASSAMI (IQF) Sem osso, limpo, magro, não temperado, congelado, proveniente de aves saudáveis, abatidas sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos. O sassami deve ser congelado individualmente - IQF	KG	R\$ 15,92	42.560 KG	R\$ 677.555,20

Obs.: Gentileza encaminhar a manifestação respondendo a este e-mail em vez de enviar novo e-mail, para que fique registrado o histórico.

--

Roberto Abras
Gerência de Licitações e Contratos
Prefeitura de Santa Luzia/MG



Documentos.zip

15.5 MiB



208B78-66E1D900-9-2E09C8C0

3.8 KiB



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Sistema de Controle de Compras - Exercício: 2024

ROBERTOABRAS

Saldos de Solicitações de Registro de Preço

13/09/2024 14:20:37

Modalidade : 12 - PREGÃO ELETRONICO Serviço : 05 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº Modalidade : 000005 / 2024

Nº Solicitação : 001347 / 2023 Secretaria : 02.24.00.00 - SME2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Processo ADM: 00024114/2023 Data Inicial : 02/04/2024

Objeto : Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros), não perecíveis e carnes para produção da merenda escolar.

Item	Descrição	Qtde. Pedida	Preço Unit.	Qtde. Solicitada	Qtde. Restante	Saldo (R\$)
Fornecedor : 68182 - BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA-EPP						
086	001.12.0389.0 CARNE BOVINA EM CUBOS (IQF).	45.000,00	18,90	30.036,00	14.964,00	282.819,60
085	001.12.0574.0 CARNE BOVINA MOIDA (IQF)	45.000,00	18,99	30.032,00	14.968,00	284.242,32
088	001.12.0391.0 PERNIL SUINO EM CUBOS CONGELADO (IQF)	45.000,00	12,70	30.036,00	14.964,00	190.042,80
Fornecedor : 68943 - BHMINAS CESTAS COMERCIO E DISTRIBUICAO						
041	001.12.0054.0 AÇUCAR CRISTAL PACOTE 5 KG	7.000,00	15,35	3.072,00	3.928,00	60.294,80
044	001.12.0062.0 ARROZ TIPO 01 - PACOTE 5 KILOS	40.000,00	14,72	15.000,00	25.000,00	368.000,00
062	001.12.0331.0 FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1	15.000,00	5,00	6.000,00	9.000,00	45.000,00
065	001.12.0586.0 IOGURTE DE POLPA DE FRUTAS CREMOSO	60.000,00	3,75	20.000,00	40.000,00	150.000,00
068	001.12.0230.0 LEITE EM PÓ INTEGRAL EM PACOTE DE 01 QUILO.	8.000,00	22,51	6.015,00	1.985,00	44.682,35
069	001.12.0526.0 LEITE INTEGRAL	4.000,00	45,02	2.002,00	1.998,00	89.949,96
075	001.12.0241.0 MILHO VERDE EM CONSERVA	3.000,00	24,21	1.502,00	1.498,00	36.266,58
Fornecedor : 73937 - BOM SABOR CESTA BASICA DE ALIMENTOS LTDA						
051	001.12.0585.0 BISCOITO PAPA OVO	5.000,00	28,84	4.000,00	1.000,00	28.840,00
Fornecedor : 76011 - COMERCIAL BRAZ LTDA						
052	001.12.0690.0 CACAU 100% EM PÓ	500,00	18,24	500,00	0,00	0,00
053	001.12.0320.0 CANJICA DOCE	2.000,00	9,69	1.000,00	1.000,00	9.690,00
058	001.12.0692.0 FARELO DE AVEIA	2.500,00	10,59	1.300,00	1.200,00	12.708,00
084	001.12.0696.0 UVA PASSAS	2.000,00	24,55	1.000,00	1.000,00	24.550,00
Fornecedor : 76012 - DJR CESTAS BASICAS COMERCIO E DISTRIBUIC						
047	001.12.0147.0 BISCOITO MAIZENA DE 1ª LINHA	3.000,00	11,00	1.500,00	1.500,00	16.500,00
076	001.12.0346.0 ÓLEO DE SOJA	10.000,00	5,20	6.020,00	3.980,00	20.696,00
Fornecedor : 76013 - EMPORIO DAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ALIM						
054	001.12.0226.0 CANJIQUINHA DE MILHO.	300,00	4,69	300,00	0,00	0,00
060	001.12.0229.0 FARINHA DE MILHO PCT DE 1 QUILO	400,00	4,99	400,00	0,00	0,00
Fornecedor : 65688 - FORTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA						
042	001.12.0311.0 AMENDOIM TORRADO SEM CASCA	1.000,00	12,74	502,00	498,00	6.344,52
043	001.12.0634.0 AMIDO DE MILHO	1.500,00	5,59	450,00	1.050,00	5.869,50
045	001.12.0314.0 BATATA PALHA EMBALAGEM 1 KG	2.000,00	23,98	1.000,00	1.000,00	23.980,00
056	001.12.0501.0 COLORIFICO	2.500,00	9,45	638,00	1.862,00	17.595,90
063	001.12.0332.0 FEIJÃO PRETO TIPO 1	6.000,00	8,98	3.000,00	3.000,00	26.940,00
066	001.12.0693.0 IOGURTE NATURAL	10.000,00	9,78	3.035,00	6.965,00	68.117,70

Nota Explicativa: O valor informado no campo Saldo refere-se ao saldo para cadastro de novas solicitações derivadas.

070	001.12.0694.0	LEITE SEM LACTOSE	1.000,00	7,26	700,00	300,00	2.178,00
Fornecedor : 69124 - L&T. PADARIA LTDA							
067	001.12.0267.0	KIT LANCHE	5.000,00	13,18	1.090,00	3.910,00	51.533,80
077	001.12.0201.0	PÃO BISNAGUINHA, PCT 300 GRS.	30.000,00	4,07	7.705,00	22.295,00	90.740,65
078	001.12.0382.0	PAO DE BATATA	30.000,00	4,47	8.350,00	21.650,00	96.775,50
079	001.12.0513.0	PAO DOCE 50 GRS	35.000,00	6,98	15.000,00	20.000,00	139.600,00
Fornecedor : 76014 - LUCIENE LOPES CARVALHO 05607983692							
090	001.12.0280.0	LINGUIÇA CALABRESA	5.000,00	14,94	2.020,00	2.980,00	44.521,20
087	001.12.0697.0	PEITO DE FRANGO EM SASSAMI (IQF)	45.000,00	15,92	2.440,00	42.560,00	677.555,20
Fornecedor : 68110 - NOGUEIRA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUM							
001	001.12.0579.0	ABACATE	5.500,00	2,50	1.000,00	4.500,00	11.250,00
002	001.12.0429.0	ABACAXI COMUM EXTRA	30.000,00	2,90	13.000,00	17.000,00	49.300,00
003	001.12.0552.0	ABÓBORA MORANGA	10.000,00	1,98	5.000,00	5.000,00	9.900,00
004	001.12.0098.0	ABOBRINHA ITALIANA	5.000,00	2,10	3.000,00	2.000,00	4.200,00
006	001.12.0282.0	ALFACE CRESPA	2.000,00	2,30	2.000,00	0,00	0,00
005	001.12.0283.0	ALFACE ROXA	2.000,00	2,50	2.000,00	0,00	0,00
007	001.12.0005.0	ALHO BRASILEIRO IN NATURA, GRAUDO TIPO 6, DESCASCADO, EMBALADO	4.500,00	12,00	2.000,00	2.500,00	30.000,00
008	001.12.0141.0	ALMEIRÃO VERDE	1.500,00	2,00	1.500,00	0,00	0,00
009	001.12.0142.0	BANANA PRATA MADURA	20.000,00	3,80	7.000,00	13.000,00	49.400,00
010	001.12.0628.0	BATATA BAROA	3.000,00	4,00	2.500,00	500,00	2.000,00
011	001.12.0518.0	BATATA DOCE	2.500,00	2,20	2.500,00	0,00	0,00
012	001.12.0043.0	BATATA INGLESA	15.000,00	3,00	10.000,00	5.000,00	15.000,00
013	001.12.0106.0	BETERRABA EXTRA SEM FOLHA	1.500,00	2,50	1.500,00	0,00	0,00
014	001.12.0630.0	BROCOLIS FRESCO	4.000,00	3,70	2.000,00	2.000,00	7.400,00
015	001.12.0632.0	CEBOLA	8.000,00	3,00	4.000,00	4.000,00	12.000,00
016	001.12.0107.0	CEBOLINHA EM FOLHAS	2.000,00	1,80	1.000,00	1.000,00	1.800,00
017	001.12.0620.0	CENOURA	13.000,00	3,20	8.000,00	5.000,00	16.000,00
018	001.12.0105.0	CHUCHU EXTRA NACIONAL	3.000,00	2,80	2.500,00	500,00	1.400,00
019	001.12.0104.0	COUVE COMUM	3.000,00	2,00	1.500,00	1.500,00	3.000,00
020	001.12.0102.0	COUVE FLOR	2.500,00	3,30	1.500,00	1.000,00	3.300,00
021	001.12.0575.0	GOIABA VERMELHA	15.000,00	3,50	8.000,00	7.000,00	24.500,00
022	001.12.0576.0	INHAME	5.000,00	2,20	3.000,00	2.000,00	4.400,00
023	001.12.0577.0	LARANJA	45.000,00	2,40	35.000,00	10.000,00	24.000,00
024	001.12.0629.0	MAÇA NACIONAL IN NATURA EXTRA	50.000,00	3,40	20.000,00	30.000,00	102.000,00
025	001.12.0292.0	MAMÃO FORMOSO	40.000,00	2,20	20.000,00	20.000,00	44.000,00
026	001.12.0293.0	MANDIOCA	7.000,00	2,70	4.000,00	3.000,00	8.100,00
027	001.12.0294.0	MANGA TOMY	10.000,00	3,50	9.000,00	1.000,00	3.500,00
028	001.12.0524.0	MARACUJÁ	10.000,00	4,20	6.000,00	4.000,00	16.800,00
029	001.12.0295.0	MELANCIA IN NATURA	25.000,00	2,20	15.000,00	10.000,00	22.000,00

Nota Explicativa: O valor informado no campo Saldo refere-se ao saldo para cadastro de novas solicitações derivadas.

Saldos de Solicitações de Registro de Preço

13/09/2024 14:20:37

030	001.12.0296.0	MELÃO IN NATURA	10.000,00	3,20	9.000,00	1.000,00	3.200,00
031	001.12.0689.0	MEXERICA	5.000,00	3,80	3.000,00	2.000,00	7.600,00
032	001.12.0499.0	OVOS BRANCOS	18.000,00	6,00	14.000,00	4.000,00	24.000,00
033	001.12.0298.0	PEPINO	2.000,00	3,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
034	001.12.0622.0	PIMENTÃO	3.000,00	6,00	1.500,00	1.500,00	9.000,00
035	001.12.0578.0	QUIABO	3.000,00	5,00	2.500,00	500,00	2.500,00
036	001.12.0303.0	REPOLHO BRANCO	2.000,00	2,10	1.000,00	1.000,00	2.100,00
037	001.12.0304.0	REPOLHO ROXO	2.000,00	3,80	1.000,00	1.000,00	3.800,00
038	001.12.0380.0	SALSINHA EM FOLHAS	2.000,00	2,00	1.000,00	1.000,00	2.000,00
039	001.12.0113.0	TOMATE LONGA VIDA, GRAUDO, EXTRA	6.000,00	3,10	3.000,00	3.000,00	9.300,00
040	001.12.0144.0	VAGEM MANTEIGA	4.000,00	6,10	2.000,00	2.000,00	12.200,00
Fornecedor : 73595 - NOVO MILENIO PRODUTOS E SERVICOS LTDA							
046	001.12.0171.0	BISCOITO AMANTEIGADO DE 1º LINHA	3.000,00	15,59	1.503,00	1.497,00	23.338,23
049	001.12.0381.0	BISCOITO SEQUILHOS	3.000,00	28,54	2.203,00	797,00	22.746,38
054	001.12.0226.0	CANJIQUINHA DE MILHO.	1.200,00	4,88	1.200,00	0,00	0,00
057	001.12.0691.0	EXTRATO DE TOMATE	5.000,00	8,45	4.004,00	996,00	8.416,20
059	001.12.0325.0	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA	4.000,00	5,45	2.000,00	2.000,00	10.900,00
060	001.12.0229.0	FARINHA DE MILHO PCT DE 1 QUILO	2.600,00	5,63	2.600,00	0,00	0,00
080	001.12.0695.0	POLVILHO AZEDO.	2.000,00	8,29	1.010,00	990,00	8.207,10
Fornecedor : 72633 - RODRIGO ANTONIO DOS SANTOS 88010961604							
048	001.12.0202.0	BISCOITO ROSQUINHA	3.000,00	12,30	1.500,00	1.500,00	18.450,00
055	001.12.0322.0	COCO RALADO	1.500,00	21,50	581,00	919,00	19.758,50
061	001.12.0329.0	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL TRADICIONAL	3.000,00	4,20	1.515,00	1.485,00	6.237,00
064	001.12.0334.0	FUBÁ DE MILHO PCT 1 K	1.000,00	2,89	600,00	400,00	1.156,00
071	001.12.0339.0	MACARRÃO ESPAGUETE	3.000,00	4,98	2.605,00	395,00	1.967,10
072	001.12.0358.0	MACARRÃO PAI NOSSO	3.000,00	4,97	2.600,00	400,00	1.988,00
073	001.12.0355.0	MACARRÃO PARAFUSO	3.000,00	4,68	2.600,00	400,00	1.872,00
074	001.12.0364.0	MANTEIGA COM SAL	3.000,00	19,90	2.020,00	980,00	19.502,00
081	001.12.0352.0	SAL REFINADO IODADO PCT 1K	6.000,00	1,19	2.100,00	3.900,00	4.641,00
089	001.12.0191.0	SALSICHA PARA CACHORRO QUENTE - EMBALAGA A VACUO EM SACO	13.000,00	7,85	2.300,00	10.700,00	83.995,00
082	001.12.0151.0	SUCO CONCENTRADO DE FRUTA, SABOR MANGA, COM POLPA DE FRUTA NA	500,00	9,50	458,00	42,00	399,00
083	001.12.0583.0	SUCO CONCENTRADO DE FRUTA, SABOR UVA	500,00	9,80	450,00	50,00	490,00
Total :							3.694.047,89

Nota Explicativa: O valor informado no campo Saldo refere-se ao saldo para cadastro de novas solicitações derivadas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Av. VIII, nº 50 - CEP 33.045-090 - @cidade_unidade@ - MG

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAE/GLC

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 1485/2024-09

A/C de Roberto Abras e Débora Oliveira

Supervisão de Atas e Gerência de Alimentação Escolar

Cancelamento parcial da Ata de Registro de Preços 039/2024

Pregão 90005/2024

Prezados,

peço que me confirmem o seguinte:

- Consta no relatório de saldo da Ata - documento 0084736 - o quantitativo de 2.440 quilos do item 087 da [Ata de Registro de Preços 039/2024](#).
- **Pergunto:** essa quantidade foi efetivamente entregue, com nota fiscal já liquidada?

Preciso desta confirmação antes de proceder com o cancelamento parcial da referida Ata.

Lembrando que, pela cronologia do processo, o item 090 permanecerá vigente na Ata 039/2024 com o mesmo signatário - LUCIENE LOPES CARVALHO 05607983692.

Roberto,

eventualmente os dados do relatório de saldo das atas guardam falta de compasso com a realidade, sendo necessário saber se o quantitativo solicitado foi de fato entregue e liquidado.

Recomendo que essa certificação seja feita antes da consulta aos subsequentes da disputa, para evitarmos distorções de quantitativos.

@cidade_unidade@, em 13 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pereira De Carvalho, Servidor Público**, em 13/09/2024, às 19:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei> informando o código verificador **0084864** e o código CRC **55BA9AA5**.

24.15.000001919-8

0084864v1



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. VIII, nº 50 - Bairro Carreira Comprida - CEP 33.045-090 - Belo Horizonte - MG

- SMED/GAE

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 577/2024-09

Prezado Thiago,

Em resposta a Comunicação Interna 1485, informamos que a **quantidade de 2.408 kg do item 087**, foi efetivamente entregue, com notas fiscais já liquidadas e pagas. Ressaltamos que essa quantidade é referente as ordens de fornecimento emitidas pela Gerência de Alimentação Escolar.

O restante (32 kg) é referente ao pedido do Gabinete.

Atenciosamente,

Débora Oliveira Vieira
Gerência de Alimentação Escolar

Belo Horizonte, em 16 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Débora Oliveira Vieira, Gerente**, em 16/09/2024, às 07:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei> informando o código verificador **0084869** e o código CRC **212E339F**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Av. VIII, nº 50 - CEP 33.045-090 - @cidade_unidade@ - MG

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAE/GLC

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 1486/2024-09

A/C de Roberto Abras
Supervisão de Atas

Prezado Roberto,

considerando a resposta da Gerência de Alimentação Escolar - documento 0084869 - gentileza confirmar se os 32 quilos do item 087 - Ata de Registro de Preços 039/2024 - foram efetivamente entregues, com Nota Fiscal liquidada.

@cidade_unidade@, em 16 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pereira De Carvalho, Servidor Público**, em 16/09/2024, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei> informando o código verificador **0084877** e o código CRC **DBE540B6**.

24.15.000001919-8

0084877v1



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Av. VIII, nº 50 - CEP 33.045-090 - @cidade_unidade@ - MG

RESPOSTA

Ao Thiago Pereira

Prezado pregoeiro, em resposta à CI 1486 informamos que os itens solicitados na AE 922/24 foram todos efetivamente entregues, conforme NF 97/2024.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Silva de Oliveira Abras, Servidor Público**, em 18/09/2024, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei> informando o código verificador **0086706** e o código CRC **0C653C4F**.